



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 358 / 2018

Requerente: **Movesco Indústria Comércio Móveis Escolares CNPJ: 93.234.789/0001-26**

Contato: **Movesco Indústria Comércio Móveis Escolares Ltda**

Telefone: **51-37489011**

Assunto: **LICITAÇÃO - IMPUGNAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

**Francisco Beltrão, 17 de Janeiro de 2018.**

\_\_\_\_\_  
**BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



PARECER JURÍDICO N.º 0097/2018

PROCESSO N.º : 358/2018  
IMPUGNANTE : MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 004/2018  
INTERESSADOS : DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITO MUNICIPAL  
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de Impugnação formalizada pela empresa **MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA** em relação ao Pregão Eletrônico n.º 004/2018, cujo objeto é a aquisição de móveis, utensílios, equipamentos e eletroeletrônicos para utilização das Secretarias de Educação, Planejamento e Urbanismo.

Às fls. 02/12, alega a Impugnante que é compulsória a exigência de apresentação de Certificado do INMETRO em atendimento às normas técnicas da ABNT NBR 14006/08 como condição de habilitação para todas as licitantes.

O processo veio acompanhado de cópia do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º. 004/2018 (fls. 34/38).

Em síntese, é o relatório.

## 2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o art. 41, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, o licitante terá direito de impugnar os termos do edital até o segundo dia útil anterior à abertura dos envelopes:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (...)*

*§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)*

A impugnação foi protocolada em 17 de janeiro de 2018 (vide capa), sendo que a sessão pública que visa abertura dos envelopes está marcada para o dia 06 de fevereiro de 2018, conforme Aviso de Rerratificação, o que denota a sua **tempestividade**.



Admite-se, pois, a critério do Administrador Público, que os documentos previstos no artigo 30 da Lei nº 8.666/93, relativos à qualificação técnica, poderiam não ser exigidos, não se podendo alegar falta de cautela do Poder Público, desde que exigidas as qualificações jurídicas e de regularidade fiscal das licitantes, bem como prevista especificação técnica somente como obrigação contratual da licitante vencedora.

A Administração, quando da definição dos requisitos de habilitação no edital, deve não só observar os limites legais, como também a razoabilidade das exigências que, dentro da segurança de execução contratual pretendida, representem o menor cerceamento à competição.

Ademais, nos termos da Súmula nº 272 do TCU, "no edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato".

Daí serem vedadas exigências relativas à necessidade da empresa, já no momento da habilitação, contar com registro de suas atividades em órgão específico para execução de futuro contrato e referente à normativa que só é obrigatória em prazo superior à realização do processo licitatório, além do que tais providências demandariam custos para viabilizar a participação da licitante no certame.

A exigência de registro no INMETRO acaba comprometendo a participação das empresas não certificadas e acarreta ofensa ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifei)

Não consta do processo licitatório motivação para a inclusão de tal exigência, ausente também fundamentação da sua necessidade e pertinência em relação ao objeto licitado como fator essencial de comprovação da qualificação técnica dos produtos a serem adquiridos no certame em apreço.

Destaca-se que as licitações públicas devem proporcionar a maior competitividade possível para o objeto do certame, com vistas não somente a oportunizar a todos os interessados a possibilidade de contratar com o poder público, mas também para viabilizar a melhor contratação possível para o erário.

Assim, o procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO<sup>000218</sup>  
Estado do Paraná

ABNT, porquanto o questionamento do edital não reside nesse ponto, mas na exigência injustificada de certificado de conformidade de produtos às normas da ABNT.

(...)

66. Noutro vértice, cabe observar que diversamente do defendido nas razões de justificativa, a existência, atualmente, de cinco empresas com atuação no estado do Mato Grosso e dezesseis em âmbito nacional detentoras de certificado de conformidade quanto às NBRs exigidas no edital do Pregão Presencial 007/2010, não constitui, em absoluto, lista extensa de fornecedores habilitados a participar do certamente, notadamente frente ao objeto licitado: aquisição, montagem e instalação de mobiliário.

67. Certo é que o universo de fornecedores aptos a fornecer os itens licitados, em consonância com as normas da ABNT, seria multiplicado inúmeras vezes caso não houvesse restrição injustificada a produtos com prévio certificado de conformidade às normas da ABNT, o que configura violação a dois princípios fundamentais a serem observados em uma licitação: o da isonomia entre os licitantes e o da ampla competitividade. (g.n.)

A Impugnante sustenta, ainda, que a exigência editalícia de certificado com as normas da ABNT tem amparo legal na lei nº. 9.933/99, nas Portarias nº. 105/12 e 184/2015 do INMETRO e no CDC (Lei nº. 8078/90), porquanto constituiriam prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial disposto no art. 30, inciso IV, da Lei 8666/93.

Embora os regramentos acima deixem assente a necessidade de se observar os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos em normas técnicas da ABNT, não obrigam, tampouco cogitam, prévia certificação de conformidade com as normas da ABNT para viabilizar a participação em licitação deflagrada pela Administração Pública.

A obrigatoriedade de o produto a ser contratado cumprir os requisitos impostos por uma determinada norma não se confunde com a exigência de que os produtos possuam certificação de conformidade com as normas da ABNT, razão pela qual, mais uma vez, mostra-se desarrazoada e impertinente a requisição de certificado do INMETRO.

Diante do exposto, conclui-se pela improcedência da presente Impugnação, para o fim de ser mantido o edital, garantindo-se a ampliação da participação de licitantes e a isonomia entre estes, e tendo em vista a inexistência de justificativas técnicas plausíveis para tanto no processo administrativo e irrelevância destas para a execução do objeto do contrato, bem como por consistirem tais solicitações em violação aos ditames do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e artigo 3º, da Lei nº. 8.666/93, opina-se pela **ADMISSIBILIDADE** e **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação do edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2018, apresentada pela empresa **MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.**



**MOVESCO**<sup>®</sup>  
Indústria de Móveis Escolares



000219

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO-PR  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2018  
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018  
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.234.789/0001-26, sediada na BR 386, KM 341,5, nº 5876, bairro Bom Pastor, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95.900-000, por seu representante legal infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria interpor, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EPIGRAFADO**, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 5.450/05 (Pregão Eletrônico) c/c Lei nº 8.666/93, pelos seguintes fatos e fundamentos.

#### I – DOS FATOS

Interessada em participar do certame, a Impugnante, em análise às disposições do **Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2018**, constatou irregularidades em seu conteúdo, sobre as quais passa-se a expor.

Está deixando a Administração Pública de exigir apresentação da Certificação **COMPULSÓRIA** para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual – (resumidamente aqui denominadas de "conjuntos escolares individuais"), estabelecida pela Portaria Inmetro nº 105, de 06 de março de 2012, em atendimento às normas técnicas da ABNT NBR 14.006/2008.

O pleno atendimento ao interesse público e à normalização vigente somente estará resguardado em passando a Administração a **exigir documento específicos juntamente com a proposta de preços- EM NOME DA MARCA COTADA-** o Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 105/2012 do Inmetro, acompanhado por Laudo/Relatório com a imagem do produto emitido por Organismo

ulu



**MOVESCO**<sup>®</sup>  
Indústria de Móveis Escolares



000300

Certificador de Produto (OCP) que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital; o Certificado de Conformidade do Sistema da Gestão da Qualidade da ABNT INMETRO; Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido - corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1000 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / t0 e grau de enferrujamento Ri 0 juntamente com a comprovação de que o laboratório é credenciado neste escopo; o relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó da estrutura metálica do mobiliário escolar, com resultado menor que 0,06 % (seis centésimos por cento) da presença de chumbo, em atendimento a Lei Federal nº 11.762/08, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro e o relatório de ensaio conforme NBR 9209/1986, referente ensaio para determinação da massa de fosfato (1,36-g/m<sup>2</sup> de 16h), para obtenção de resistência e durabilidade da pintura metálica do mobiliário escolar, emitido por laboratório de renome nacionalmente reconhecido - a fim de comprovar o atendimento das normas compulsórias necessárias para a fabricação dos itens 08 ( CONJUNTO ESCOLAR- PADRÃO FNDE CJA-03), item 09 (CONJUNTO ESCOLAR- PADRÃO FNDE CJA-04), item 10 (CONJUNTO ESCOLAR- PADRÃO FNDE CJA-06) e item 11 (CONJUNTO ESCOLAR- PADRÃO FNDE CJA-01), a fim de que contemple os regramentos vigentes e os descritivos padronizados do FNDE.

Quanto os valores estimados para os **itens 08, 09, 10 e 11** estão abaixo dos valores praticados no mercado, pois nossa empresa atua no mercado de industrialização de móveis escolares, e, portanto, enfatiza que não há possibilidade de serem atendidas as especificações dos produtos mencionados acima, sendo imprescindível, então que a Administração retome os orçamentos relacionando-os exatamente com especificação do edital, para não incorrer ao fato de especificar e exigir um produto e em função de estimativa inadequada ao custo receber produto de má qualidade e fracassar o item por não haver licitantes.

A exigência de Certificado é procedimento adotada pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, não podendo esta Administração proceder na contratação. Como exemplo, citamos os processos licitatórios: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA/RS**, cujo Pregão Eletrônico nº 19/2017 que ocorreu em 15/08/2017, **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES/RS**, cujo o Pregão Eletrônico nº 371/2017 que ocorreu dia 22/11/2017 e o Pregão Eletrônico nº 053/2017 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/RS**, que ocorreu no dia 08/01/2018, nos quais





**MOVESCO**<sup>®</sup>  
Indústria de Móveis Escolares



000221

foi devidamente atendida a exigência da Certificação de Conformidade do Inmetro e documentos de qualificação técnica do produto, estabelecida pela Portaria Inmetro nº 105/12.

Ressalta-se que a discrepância entre as regras existentes para este tipo de mobiliário e os elementos do edital não podem prosperar, pois a constatação de **atendimento às normas da ABNT NBR 14006/2008 comprova-se mediante o Certificado de Conformidade do Inmetro, conforme prevê a Portaria Inmetro nº 105/12**, por ser o meio garantidor de que o produto atende às exigências, sendo que os resultados são válidos para todos os modelos certificados. Ou seja, não pode o Certificado demonstrar avaliação de produto diverso daquele cotado, nem pode a Administração aceitar Certificado de outro produto que não seja o especificado no Edital.

## II - DO MÉRITO

Vale mensurar que uma certificação compulsória é estabelecida por lei ou portaria de um órgão regulamentador e prioriza as questões de segurança, saúde e meio ambiente. Assim, os produtos listados nas regulamentações devem ser comercializados com a devida certificação, a qual é comprovada mediante o Certificado de Conformidade do produto.

**Os Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual - (aqui denominados como "conjuntos escolares individuais") - são objetos enquadrados pelo Poder Público como "produto com certificação compulsória"**, por meio da **Portaria Inmetro nº 105/2012**, sendo correto afirmar que fabricar, importar e, ou, vender estes "conjuntos" sem registro do órgão competente e contrariando o disposto na legislação, enseja a aplicação de sanção administrativa de advertência, apreensão/inutilização, interdição, cancelamento do registro e, ou, multa.

Postas estas considerações, resta-nos examinar as disposições da **Lei nº 8.666/93**, a fim de confirmar a possibilidade jurídica de um edital de licitação exigir a apresentação do Certificado de Conformidade do Inmetro para este tipo de mobiliário. Nesse sentido, imprescindível esclarecer que a Lei exige um rol taxativo de documentos de habilitação da empresa licitante, entretanto, não se pode esquecer que o **inciso IV, do art. 30, da Lei nº 8.666/93**, permite a exigência de documentação que esteja prevista em **lei especial**, principalmente em relação à **qualificação técnica do produto**.



Quanto aos requisitos previstos em lei especial (inciso IV), Marçal Justen Filho explica que existem regras disciplinadas em legislações específicas, com normas acerca da fabricação e comercialização de certos produtos, tais como: alimentos, bebidas, remédios, explosivos, móveis escolares, etc. Essas regras, tanto podem constar de lei, como podem constar de regulamentos executivos. Nesse contexto, surgem as Agências Reguladoras (Ex.: ANVISA) e as Agências Executivas (Ex.: INMETRO) que, no exercício de suas competências, editam normas que devem ser obedecidas, por força das leis criadoras de cada uma dessas entidades. Assim, **quando o objeto do contrato público envolver bens ou atividades disciplinados por legislação ou regulamentos técnicos especiais, o instrumento convocatório de uma licitação deve reportar-se expressamente às regras correspondentes, sob pena de contratar em completo desacordo com a legislação que rege a espécie.**

O INMETRO, nos termos do art. 3º, da Lei nº 9.933/99, é responsável por elaborar e expedir regulamentos técnicos, exercendo o poder de polícia administrativa ao expedir regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços que abrangem os seguintes aspectos: segurança; proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal; proteção do meio ambiente; e prevenção de práticas enganosas de comércio. Portanto, o **Portaria nº 105/2012 do INMETRO é norma brasileira imposta a todos.**

No âmbito da **qualificação técnica do produto**, importante esclarecer sobre a **obrigatoriedade de atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como único Foro Nacional de Normalização competente para decretar normas técnicas de modo a orientar a execução de produtos e serviços, com o precípuo objetivo de garantir a qualidade e segurança do consumidor (Resolução nº 07/1992 do CONMETRO).

Inicialmente, a **obrigatoriedade de observar as normas da ABNT decorre da Lei nº 4.150/1962**, que instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas da ABNT nos contratos de obras e compras da Administração Pública. Num segundo momento, decorre **do art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)** que veda a colocação, no mercado de consumo, de produtos ou serviços em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conmetro. E, posteriormente, **do art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/93** que dispõe a cerca da preferência por serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras. Por sua vez, a **Resolução nº 01 de 1992 do CONMETRO definiu como “Norma Brasileira” toda e qualquer regra elaborada pela ABNT.**





**MOVESCO**<sup>®</sup>  
Indústria de Móveis Escolares



000223

Assim, a observância das **normas da ABNT é medida que se impõe à Administração Pública e aos particulares, independentemente de expressa disposição legal**, as normas da ABNT são impositivas, haja vista que garantem ao consumidor a necessária qualidade e segurança do produto, principalmente em se tratando de saúde pública, como é o caso dos "conjuntos escolares individuais".

Nesse sentido, a **certificação compulsória adotada mediante a Portaria Inmetro nº 105/2012, garante que os "conjuntos escolares individuais" sejam fabricados com foco na saúde e segurança dos usuários, atendendo aos requisitos da norma técnica ABNT NBR 14.006/2008, visando os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade, resistência e segurança**, por meio de processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado por Órgãos competentes, de forma a propiciar confiabilidade no atendimento dos requisitos estabelecidos por normas e regulamentos técnicos, com o menor custo possível para a sociedade.

A exigência do certificado nas licitações garante que o produto esteja em consonância com todas as normas pertinentes, não havendo necessidade de a Administração, quando da entrega do produto, ter que encaminhá-lo a análises laboratoriais para emissão de laudo que comprove a legalidade/qualidade/ergonomia do produto ofertado. Em outro dizer, **exigir a apresentação do certificado de conformidade traz à Administração a certeza de estar adquirindo produto com as especificações determinadas pela normalização nacional.**

Além disso, Hely Lopes Meirelles alega que é impossível a olho nu verificar se o produto ofertado encontra-se de acordo com as especificações constantes dessa ou daquela norma. Desse modo, deve a Administração exigir certificados compulsórios ou laudos laboratoriais (quando a certificação for voluntária), com vistas a verificar se o produto ofertado encontra-se em concordância com as normas da ABNT.

Destaca-se que o **Tribunal de Contas da União - TCU tem se posicionado favoravelmente às exigências que garantam a produção e entrega de mobiliários com observância obrigatória das regras estabelecidas em normas técnicas e em dispositivos legais diretamente ligadas ao objeto**, conforme Acórdão 1852/2010-TCU - 2ª Câmara.

Acrescenta-se que a exigência de certificação como prova de que o produto atende a critérios legalmente impostos já está devidamente prevista para as licitações



**MOVESCO**<sup>®</sup>

Instituta de Móveis Escolares



000224

sustentáveis' conforme art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Vale lembrar, ainda, que a norma técnica ABNT NBR 14.006/2008 estabelece que as empresas devam estar com o Selo do Inmetro identificado com o número de registro ativo e que seja, inclusive, apresentado Certificado de Conformidade ou Certificado de Manutenção da Certificação emitido pelo organismo de certificação de produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, para efetiva comprovação do processo certificador, pois o Selo pode ser facilmente falsificado.

De forma repetitiva, observe-se que a exigência de apresentação de Certificado de Conformidade do Inmetro para "conjuntos escolares individuais" não ofende as disposições legais referentes às características das licitantes, pois tal exigência versa-se aos produtos. Isto é, o certificado não diz respeito à qualificação técnica da licitante, mas tão somente do produto. Portanto, a exigência de certificado não fere o princípio da competitividade do certame, pois se todos os licitantes são obrigados a apresentar as certificações, todos estarão em igualdade de condições durante a oferta e, não tendo a certificação exigida para o produto, nada impede que o licitante esteja habilitado a participar do processo licitatório cotando os outros objetos que não exigem certificação compulsória.

Desse modo, não há motivos para se falar em frustração do caráter competitivo, nem mesmo em tendência de limitação de participantes ou, eventual, direcionamento do objeto licitado às empresas que detenham a certificação. Pelo contrário, pois o processo licitatório não pode comprometer o interesse público, a finalidade e a segurança das contratações, tendo as empresas que se adaptarem às condições impostas e avaliar os produtos com certificação compulsória, de acordo com cada regulamento e norma técnica.

Atualmente, o TCU já vem se posicionando em favor de exigências editalícias relacionadas à qualificação técnica de produtos com certificação compulsória:

**Acórdão 861/2013-Plenário**

"Relativamente à exigência de certificados do Inmetro ou outro laboratório credenciado por ele, que garantem que os móveis atendem às normas específicas da ABNT, tratou-se de exigência de habilitação técnica, que passou a ser cobrada do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Objetivou garantir um padrão de qualidade e assegurar perfeito funcionamento do mobiliário, com comprovação de estabilidade, ergonomia, resistência e



**MOVESCO**<sup>®</sup>

REQUISITOS DE MOBILIÁRIO ESCOLAR



000225

**durabilidade dos itens a serem adquiridos.** Cabe à administração exigir qualidade em seus fornecimentos, com vistas a evitar desperdício de dinheiro público. **Essa exigência atende ao Interesse público e não se mostra desmedida ou desarrazoada.** [...] O argumento de que a simples apresentação das amostras substituiria os certificados também não procede. Não cabe à administração pública fazer teste de resistência e durabilidade nos móveis apresentados, não há nem laboratórios para isso nos prédios públicos. [...]"

#### **Acórdão 545/2014-Plenário**

"De fato, a modalidade pregão eletrônico mostra-se como um procedimento eficiente para que a Administração contrate pela proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico. Todavia, os órgãos públicos devem se valer de meios para que a vantagem financeira não seja comprometida com perda da qualidade. **As certificações estabelecidas pelo Inmetro constituem-se em verdadeiras garantias para os consumidores, bem como para toda a cadeia produtiva, de que os produtos da indústria nacional estão alinhados com o que há de mais moderno, seguro e eficiente num mercado globalizado e cada vez mais exigente.** Destarte, independente de serem as normalizações do instituto obrigatórias ou voluntárias, **as empresas deveriam sempre procurar adequar seus produtos a tais regramentos, pois, com isso, entre outras vantagens competitivas, elas se mostrariam aos consumidores como fidedignas.**

Também nesse sentido, se faz consubstanciado o entendimento do Tribunal Regional

Federal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MOBILIÁRIO ESCOLAR. AQUISIÇÃO. PROGRAMA FUNDESCOLA. PRÉVIA OITIVA DO ENTE DE DIREITO PÚBLICO. AUSÊNCIA. PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL. NULIDADE INEXISTENTE. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. NÃO RECONHECIMENTO. CERTIFICADO DE QUALIDADE. REQUISITOS PREVISTOS NO REGULAMENTO TÉCNICO DE QUALIDADE (RTQ) E REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE (RAC). ORGANISMO CREDENCIADO PELO INMETRO. PORTARIA Nº 1.600/2003-MEC. CONFLITO COM A LEI Nº 9.933/1999. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. POSSIBILIDADE. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO. [...] 3. **A exigência do certificado de qualidade conforme os requisitos pré-fixados no Regulamento Técnico de Qualidade (RTQ) e no Regulamento de Avaliação de Conformidade (RAC), emitido por organismo credenciado pelo INMETRO, mostra-se totalmente em sintonia com os princípios que regem a Administração Pública, pois visa essencialmente assegurar as qualidades de ergonomia, segurança, adequação e**



**MOVESCO**<sup>®</sup>

Indústria de Móveis e Materiais



durabilidade do mobiliário escolar a ser adquirido para o ensino fundamental. 4. Não há como garantir tais qualidades com a substituição dessa certificação por simples "laudo técnico conclusivo" a ser apresentado pelo licitante, para aquisição do mobiliário escolar, pois tal documento não se fundamentará necessariamente nos parâmetros técnicos de qualidade previstos no RTQ e no RAC. 5. Conflito da Portaria nº 1.600/2003-MEC, que revogou as Portarias nºs. 2.269/2002 e 2.629/2002, com o disposto na Lei nº 9.933/1999 (arts. 1º, 2º, 3º, inc. I e II, 5º e 7º), porquanto a observância dos regulamentos técnicos instituídos pelo INMETRO é obrigatória aos fornecedores dos bens a serem adquiridos, através de regular procedimento licitatório, pelos órgãos da Administração Pública. (TRF-3 - AG: 65659 SP 2003.03.00.065659-7, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, Data de Julgamento: 22/11/2006, SEXTA TURMA).

Também com base da Lei nº 11.762/08, que adotou critérios que visam unicamente a aquisição de produtos que não apresentem concentração igual ou superior a 0,06% de chumbo em tintas imobiliárias e **DE USO INFANTIL E ESCOLAR**, proporcionando segurança aos usuários e que sejam garantidos por meio de atendimento às normas de construção do mobiliário. Fato este que, para ser atendido, necessita da solicitação de laudos e relatórios de ensaios que comprovem a qualidade e garantam a segurança do mobiliário, abaixo, cópia de parte da Lei:

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 11.762, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.**

Vigência

Fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa o limite máximo permitido de chumbo em tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares de revestimento de superfícies.



**MOVESCO**<sup>®</sup>

Linha de Mobiliário Escolar



000227

Art. 2º - É proibida a fabricação, comercialização, distribuição e importação dos produtos referidos no art. 1º desta Lei com concentração igual ou superior a 0,06% (seis centésimos por cento) de chumbo, em peso, expresso como chumbo metálico, determinado em base seca ou conteúdo total não-volátil.

Para tanto, a exigência do relatório de ensaio atestando a determinação do **teor de chumbo** na pintura epóxi-pó da estrutura metálica do **mobiliário escolar**, com resultado menor que 0,06% (seis centésimos por cento) da presença de chumbo em atendimento à **Lei Federal nº 11.762/08**, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO em nome do fabricante, tem a finalidade de garantir a qualidade do produto quanto a quantidade de teor de chumbo, comprovante que a Administração atenderá ao cumprimento da Legislação.

Logo, a Certificação de Conformidade do Produto é obrigatória para qualquer empresa que produz, fabrica, transforma, prepara, manipula, fraciona, importa, exporta, armazena, transporta, compra ou vende produtos que se encontrem sob a égide da competência do INMETRO. Dissoluiu-se, logicamente, que a Administração Pública deve exigir nos editais de licitação a apresentação de Certificado de Conformidade do Inmetro para Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Aluno Individuais, por tratar-se de norma compulsória, que não dá faculdade de escolha ao Administrador.

### III - DA INEXEQUIBILIDADE DO PRODUTO LICITADO

**Destaca-se que o preço sugerido para os itens 08, 09, 10 e 11 não estão adequados aos moldes atuais de mercado. É fundamental que das pesquisas de preços junto aos fornecedores conste a cotação deve ser elaborada para produtos com Certificação de Conformidade do Inmetro, fato que consequentemente torna a média estimada superior, afinal, estará adquirindo produtos com garantia de qualidade, de 05 (cinco) anos contra possíveis defeitos de fabricação.**

No caso em tela, os valores estimados no instrumento convocatório estão **inexequíveis para mobiliários escolares com certificação de conformidade do Inmetro**. Por este motivo, também se faz necessário a **readequação dos valores estimados para os itens 08, 09, 10 e 11**, a fim de que estejam compatível com o preço de mercado, respeitando os princípios norteadores dos processos licitatórios, principalmente a isonomia e a competitividade entre os licitantes fornecedores.



**MOVESCO**<sup>®</sup>

Instituto de Movimentos Sociais



#### IV – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelece o art. 18 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências) o licitante pode impugnar o edital de licitação até o segundo dia útil anterior ao recebimento das propostas:

**Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.**

**§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.**

**§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.**

Portanto, considerando que o dispositivo legal determina expressamente que o licitante deve protocolar sua impugnação ATÉ O SEGUNDO DIA ÚTIL que anteceder a data de recebimento das propostas, bem como que o art. 110 da Lei 8.666/93 prevê que na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e **incluir-se-á o do vencimento**, iniciando e vencendo os prazos referidos apenas em dia de expediente no órgão ou na entidade, **o prazo final para interposição desta impugnação vence no dia 23/01/2018, vez que a data prevista para a abertura da sessão pública dar-se-á no dia 25/01/2018.**

Este entendimento é corroborado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 01/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu pela tempestividade de impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 01/10/2002 (terça-feira).

Tanto na Lei nº 8.666/93, quanto na legislação alusiva ao Pregão Eletrônico (Decreto nº 5.450/05), nos dispositivos pertinentes à impugnação ao edital constam a expressão "ATÉ", podendo-se concluir que o segundo dia útil anterior ao certame também deve estar incluso no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede o recebimento da proposta ou da disputa).

urdo



**MOVESCO**<sup>®</sup>

Soluções em Móveis | Colinas



Sendo assim, tempestiva a presente impugnação.

#### V – DO PEDIDO

Isso posto, visando **adequar o Edital às atuais exigências legais explícitas**, garantir a observância do **interesse público**, do **princípio da legalidade** e **não sofrer a Administração as penalidades da lei**, espera-se pelo conhecimento e provimento da presente impugnação, retificando-se o Edital de licitação mediante:

- a) Exigência obrigatória da apresentação do o Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 105/2012 do Inmetro, acompanhado por Laudo/Relatório com a imagem do produto emitido por Organismo Certificador de Produto (OCP) que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital: o Certificado de Conformidade do Sistema da Gestão da Qualidade da ABNT INMETRO; Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1000 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / 10 e grau de enferrujamento Ri 0 juntamente com a comprovação de que o laboratório é credenciado neste escopo; o relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó da estrutura metálica do mobiliário escolar, com resultado menor que 0,06 % (seis centésimos por cento) da presença de chumbo, em atendimento a Lei Federal nº 11.762/08, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro relatório de ensaio conforme NBR 9209/1986, referente ensaio para determinação da massa de fosfato (1,36-g/m<sup>2</sup> de 16h), para obtenção de resistência e durabilidade da pintura metálica do mobiliário escolar, emitido por laboratório de renome nacionalmente reconhecido , para itens 08, 09, 10 e 11, junto da proposta de **preços**, nos termos da Portaria Inmetro 105/12 em atendimento à norma técnica da ABNT NBR 14.006/08;



**MOVESCO**<sup>®</sup>

Indústria de Móveis Escolares



000230

- b) **Readequação do valor estimado**, conforme sugere-se no **ANEXO I**, com o propósito de garantir a exequibilidade do produto;
- c) Considerando que a resposta a esta impugnação não é ato discricionário da Administração, **requer seja apresentada justificativa devidamente motivada.**

Em sendo mantido o procedimento, requer sejam extraídas cópias para encaminhamento dos documentos, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93.

Lajeado/RS, 12 de JANEIRO de 2018.

*Lisete Reiter*  
**MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA**  
**LISETE L. REITER**

93.234.789/0001-26

MOVESCO IND. E COM. DE MÓVEIS  
ESCOLARES LTDA

ROD. BR 386 - KM 341 - N° 5870  
BOM PASTOR - CEP 95.905-500  
LAJEADO - RS

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>93.234.789/0001-26</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/01/1990</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MOVESCO- INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>31.03-9-00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal</b> <b>31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira</b> <b>32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente</b> <b>46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria</b> <b>46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática</b> <b>46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças</b> <b>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b> <b>46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente</b> <b>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b> <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADUO <b>ROD BR 386</b>	NÚMERO <b>5876</b>	COMPLEMENTO <b>KM 341</b>
CEP <b>95.900-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOM PASTOR</b>	MUNICÍPIO <b>LAJEADO</b>
UF <b>RS</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MOVESCO@MOVESCO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(51) 3748-9008 / (51) 3748-9011</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/04/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/01/2018** às **08:24:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MOVESCO**<sup>®</sup>  
Indústria de Móveis Escolares



000232

**ANEXO I**  
**VALOR ESTIMADO CONJUNTO ALUNO PADRÃO FNDE**

ITEM 08) CONJUNTO ESCOLAR- PADRÃO FNDE CJA-03: VALOR UNITÁRIO R\$ 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS)

ITEM 09) CONJUNTO ESCOLAR- PADRÃO FNDE CJA-04: VALOR UNITÁRIO R\$ 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

ITEM 10) CONJUNTO ESCOLAR- PADRÃO FNDE CJA-06: VALOR UNITÁRIO R\$ 289,00 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)

ITEM 11) CONJUNTO ESCOLAR-PADRÃO FNDE CJA-01: VALOR UNITÁRIO R\$ 237,20 (DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)

*Handwritten mark*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO-OSVALDO DE PENNACAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO



Polgar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

*Vanderlêia*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4053670503

DATA DE EMISSAO: 13/08/2010

**VANDERLÊIA HIRT SCHORR**

REGIÃO: WANDREIRO HIRT  
LUIZA INELIS HIRT  
WYTOPKA FRANC  
LAZARO RS

DATA DO REGISTRO: 13/06/1981

CPF: 098329 01 55 2010 2 08025 082 0010807 32

916.607.260-34

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO

Rua Alberto Torres, 555 - CEP: 95900-000 - Lajeado-RS - Fone: (51) 3154-1244

**AUTENTICACAO**

Autentico a presente copia reprografica extraida por terceiros a qual confere com o original ora apresentado Dou fe

Lajeado, 11 de maio de 2015

Henrique Vivian - Escrevente

Emol: R\$ 3,80 0357 01 1500003 10631

**MOVESCO****PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** MOVESCO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 93.234.789/0001-26, estabelecida à rodovia BR 386 Km 341,5 nº 5876, Bairro Bom Pastor, na cidade de Lajeado/RS, representada por sua Sócia-Proprietária, Sra. LISETE LEINDECKER REITER, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 368.476.580-53, RG nº 1016689026, residente e domiciliada à Rua Piauí, nº 1100, Bairro Alto do Parque, na cidade de Lajeado/RS.

**OUTORGADO:** VANDERLÉIA HIRT SCHORR, brasileira, casada, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob nº 916.607.260-34, RG nº 4053670503, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, n. 816/402, Bairro Americano, na cidade de Lajeado/RS.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, o outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, com poderes especiais para participar de licitações em todas as modalidades, inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar procurações, declarações, propostas, interpor impugnações, vistorias, recursos, desistir, receber intimações, notificações, ofertar lances, acordar, transigir, podendo substabelecer estes poderes.

Lajeado/RS, 16 de abril de 2014.



*Lisete Leindecker Reiter*  
**LISETE LEINDECKER REITER**  
 Sócia-Proprietária

**TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO**

Rua Alberto Torres, 565 - CEP 95900-000 - Lajeado-RS - Fone: (51) 3714-1744  
 Wilson Klein - Tabelião

Reconheço como AUTÊNTICA a firma de Lisete Leindecker Reiter, indicada com a seta Dou fe

Lajeado, 17 de abril de 2014

EM TESTEMUNHO *[Assinatura]* DA VERDADE

Cansio Lange - Escrevente

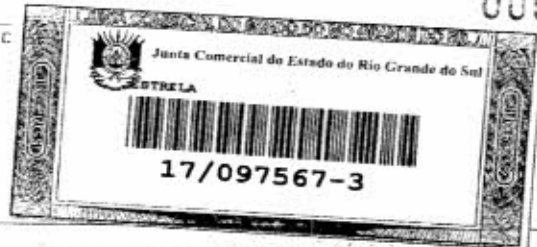
Emel: RS 5.10 0357 01 1300010 85895





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº C



Handwritten initials 'D J 2'

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **43201842870**  
Código da Natureza Jurídica **2062**  
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1º - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

12 MAIO 2017

Nº FCN/RE



RS220170097368

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			
		021	1	ALTERAÇÃO
		051	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
				CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**LAJEADO - RS**  
Local

Nome: **LISETE LEINDECKER REITER**  
Telefone de Contato: (51) 3748-9008  
Assinatura: *[Handwritten Signature]*

**24 Abril 2017**  
Data



2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais):

SIM

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/05/2017 SOB Nº: 4448036

Protocolo: 17/097567-3, DE 12/05/2017

Empresa: **43 2 0184287 0**  
MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA

**CLEVERTON SIGNOR**  
SECRETÁRIO-GERAL

Processo em Ordem  
A decisão

Data

NÃO **17.5.17**  
Data

*[Handwritten Signature]*  
Responsável

NÃO  
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

**CEZAR R. P. CARDOSO**  
ID - 3497429  
JUCISRS  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turna

OBSERVAÇÕES

*[Handwritten initials]*  
MICA

RS 57609027 of

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/097567-3, referente à empresa MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, NIRE 4320184287-0, foi deferido e arquivado sob o nº 4448036, em 19/05/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucisrs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança PMBIP. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 31/05/2017 às 14:07, por Cleverton Signor - Secretário Geral.

**STS - ESCRITÓRIO CONTÁBIL**

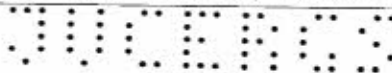
De: Sirlei Teresinha Scheeren

CPF: 664.785.880.68

CRC/RS - 71.176

Rua Júlio de Castilhos, 185, Centro, 95880-000, Estrela, RS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 15

**MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO****DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.**

CNPJ: 93.234.789/0001-26

Rod. BR 386, Km 341 n.º 5876

Bairro Bom Pastor, CEP: 95905-500

Lajeado - RS

**WILMAR ALFREDO REITER**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Piauí, n.º 1100, Bairro Alto do Parque, Município de Lajeado, RS, CEP: 95913280, natural de Lajeado, RS, nascido em 23 de fevereiro de 1960, filho de Romaldo Silmar Reiter e de Natalina Reiter, portador da CI. sob n.º 7014083096, emitida pela SS.P./RS, em 10/08/1978 e do CPF sob n.º 298 998 420 87, e,

**LISETE LEINDECKER REITER**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Piauí, n.º 1100, Bairro Alto do Parque, no Município de Lajeado, RS, CEP: 95913-280, natural de Estrela, RS, nascida em 08 de fevereiro de 1962, filha de Aury Leindecker e de Lolita Leonhardt Leindecker, portadora da CI. sob n.º 1016689026, emitida pela SS.P./RS em 22/07/1991, e do CPF sob n.º 368 476 580 53,

Sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidades limitada, que gira sob a razão social "**MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.**", estabelecida na Rod. BR 386, n.º 5876, Km 341, Bairro Bom Pastor, na Cidade de Lajeado, RS, cadastrada no CNPJ sob n.º 93.234.789/0001-26, cujo contrato social foi arquivado na MM Junta Comercial do estado em 02/01/1990, sob n.º 43201842870, e com 14 (catorze) alterações contratuais também devidamente arquivada nesta citada Junta sendo a última no dia 06/11/2014, sob n.º 4023282, abaixo assinados, tem justo e deliberados entre si alterar o contrato social vigente, o que fazem por este meio, como a seguir se vê.

**01ª ALTERAÇÃO DO CEP**, a partir de 18 de abril de 2017, o CEP (Código de Endereçamento Postal), será **95.905-500**.

**02ª ENDEREÇO DE ELETRÔNICO**, a partir de 18 de abril de 2017, endereço eletrônico da Empresa será: [movesco@movesco.com.br](mailto:movesco@movesco.com.br).

**03ª AUMENTO DO CAPITAL**, o capital da sociedade que era de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a partir de 18 de abril de 2017, passará a ser de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 de quotas de R\$ 1,00 (um real) todas as quotas, totalmente integralizada, neste ato em moeda corrente nacional do País, e ficará subscrito entre os sócios, da seguinte forma:

<b>WILMAR ALFREDO REITER</b> .....	<b>50%</b>
Seu Capital anterior.....R\$	500.000,00
Em lucros acumulados.....R\$	500.000,00
Total da sua quota.....R\$	1.000.000,00

<b>LISETE LEINDECKER REITER</b> .....	<b>50%</b>
Seu Capital anterior.....R\$	500.000,00
Em lucros acumulados.....R\$	500.000,00
Total da sua quota.....R\$	1.000.000,00

Segue . . .

04ª RESPONSABILIDADE SOCIAL, a responsabilidade dos sócios continua restrita a cada sócio ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

05ª DISPOSIÇÕES GERAIS, continuam em pleno vigor as disposições gerais do Contrato Social por este instrumento.

06ª CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, atando as necessidades da empresa, de comum acordo entre os sócios quotistas resolvem consolidar o contrato social e as demais alterações, com vigência desta data.

I - A sociedade gira sob a razão social " **MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.** "

II - O prazo de duração é indeterminado e o início de atividades se deu em 01 de outubro de 1989.

III - A sociedade tem sua sede e estabelecimento na Rod. BR 386, Km 341, n.º 5876, Bairro Bom Pastor, na Cidade de Lajeado, RS, **CEP: 95.905-500**, email: [movesco@movesco.com.br](mailto:movesco@movesco.com.br), e o foro jurídico na Comarca de Lajeado - RS

IV - A sociedade tem por finalidades a industrialização e a comercialização de móveis escolares, artigos do mobiliário em geral, comércio de equipamentos cinematográficos, data show, retroprojetores, televisores, aparelhos de som, ventiladores, aparelhos de ar condicionados, fogões, geladeiras, freezer domésticos e industriais, batedeiras, liquidificadores, bebedouros, espremedores de frutas, mimeógrafos, equipamentos e suprimentos de informática, colchões, colchonetes, berço, estantes, armários, arquivos e armários de aço, bem como serviços de mão de obra em mobiliário, reparação e conservação, transporte rodoviário de cargas, importação de equipamentos cinematográficos e audiovisuais, exportação de móveis escolares e mobiliários em geral, indústria e comércio de brinquedos, jogos infantis e educativos, playground.

V - O capital social e de R\$ 2.000.000,00 (dois milhão de reais) totalmente integralizado e estão assim distribuído entre os sócios:

**WILMAR ALFREDO REITER .....50% ...R\$ 1.000.000,00**  
**LISETE LEINDECKER REITER ...50% ...R\$ 1.000.000,00**

VI - A responsabilidade dos sócios continua restrita a cada sócio ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII - As quotas sociais não poderão ser cindidas ou transferidas, parte ou integralmente a outro, sem que haja concordância expressa de todos os sócios, e a estes será assegurada a primazia da compra ou cessão.

VIII - A deliberação dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pela administração.

§ 1º - Através de correspondência com Aviso de Recebimento, com antecedência mínima de 10(dez) dias entre o recebimento e a data da assembleia.

§ 2º - Caso alguns dos sócios esteja em local incerto e não sabido, além da correspondência com Aviso de Recebimento, a convocação deverá ser feita através de edital, publicado ao menos duas vezes em jornal de circulação da sede da sociedade, devendo mediar entre a data da inserção e a realização da assembleia, o prazo mínimo de 08 (oito) dias para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias para as posteriores.

§ 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto do dia.

Segue . . .

*U R de*  
*U ML*

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticidade pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada para o Registro Público de Empresas Mercantis, para o arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

JUCISRS

IX - A administração da sociedade e a sua representação cabem aos sócios WILMAR ALFREDO REITER e LISETE LEINDECKER REITER, acima qualificados com amplos e gerais poderes para administrar, dirigir e representar a sociedade, em juízo ou fora dele, tanto ativa como passivamente, em conjunto ou separadamente.

Parágrafo 1º - CAUÇÃO - Os sócios administradores ficam dispensados de prestar caução.

Parágrafo 2º - LIMITAÇÕES - Aos administradores é vedado vincular a sociedade, quaisquer transações ou operações estranhas ao objetivo social, inclusive prestar fiança e efetuar endosso, avais ou aceites de favor, em benefício de terceiros.

Parágrafo 3º - PODERES ESPECIAIS - Aos sócios será atribuídos, desde logo, poderes para contratar empréstimos, com estabelecimentos de créditos, para financiamento das atividades sociais, podendo dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, qualquer bem imóvel ou móvel, do patrimônio social.

Parágrafo 4º - REMUNERAÇÃO - Aos administradores será fixado um pró-labore de acordo com as lei vigentes.

X - O balanço da sociedade será formado no dia 31 de dezembro de cada ano, feito as necessárias amortizações, criações de fundos especiais e constituídas as reservas. Sendo que se houver necessidade poderão ser impressos balancetes mensais, e sendo assim os lucros ou prejuízos apurados poderão vir a serem distribuídos mensalmente, na proporção das suas respectivas quotas sociais.

XI - O quotista que desejar se retirar da sociedade poderá fazê-lo a qualquer tempo mediante aviso prévio de dois (2) meses, que será dados aos demais sócios, por escrito, sem que isto importe na dissolução da sociedade, e os haveres restantes serão apurados, com base no balanço mais recente, e pagos pela forma prevista nos itens XII e XIV deste instrumento.

XII - a morte, interdição ou insolvência de qualquer dos sócios não acontecerá a dissolução da sociedade a qual continuará a existir com o quotista remanescente, juntamente com o representante legal do sócio falecido, interditado ou insolvente, se assim convier aos herdeiros.

§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Após o levantamento do balanço social, o sócio remanescente terá o prazo previsto no § 3º do XV, (logo abaixo), para pagar os direitos do sócio, morto, interditado ou que tenha sido declarado insolvente, excluindo - o da sociedade, e, promovendo a devida alteração contratual para a constituição da nova sociedade.

§ 3º - Não havendo interesse na sociedade, esta será dissolvida, recebendo os herdeiros a parte do falecido.

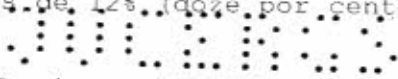
XIII - Os haveres do sócio falecido ou incapacitado apurados com base no balanço especial que será formado no prazo de trinta (30) dias, a contar da data do evento, salvo se o último balanço ordinário não ocorreu há mais de noventa (90) dias, caso em que será efetuado o pagamento então, com base nesses valores.

XIV - O pagamento dos haveres do sócio retirante, impossibilitado, ou falecido, será feito em (10) dez parcelas mensais, a primeira (1ª) prestação será paga nos sessenta (60) dias seguintes à data do evento ou término do Segue . . .

J & S  
O MR



aviso, simultaneamente com a assinatura da alteração contratual respectiva, e será de valor correspondente a 15% (quinze por cento) do montante devido, a parte restante será dividida em nove (9) parcelas mensais, de valores iguais, representados por igual número de notas promissórias, emitidas pela sociedade, com vencimentos mensais e sucessivos a partir do pagamento da primeira (1ª) prestação, vencendo ainda juros de 12% (doze por centos) ao ano, sobre o saldo devedor.



XV - Em caso de dissolução da sociedade, os sócios designarão um ou mais liquidantes, podendo ser quotista ou não, fixando-lhes a forma de liquidação, os poderes e a remuneração, pode o sócio ser excluído, quando o sócio, representando mais da metade do capital social, entender que o outro está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configuram justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Pode o sócio remanescente suprir o valor da quota.

XVI - Realizado o ativo e solvido o passivo o saldo verificado será dividido entre os sócios, na proporção das suas quotas de capital integralizado.

XVII - A representação perante o Ministério da Fazenda cabe aos quotistas WILMAR ALFREDO REITER e LISETE LEINDECKER REITER.

XVIII - Os casos omissos neste instrumento regular-se-ão pelas normas gerais da legislação vigente.

XIX - declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, à fé ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

XX - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

J) *[Handwritten signature]*  
J) *[Handwritten signature]*

Segue . . .

II - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";


III - pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações tomadas de conformidade em o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

E, assim se acham justo e acertados entre si, ratifica e assinam este documento em quatro vias (4) de igual teor e forma, destinado a (1ª) via para o competente arquivamento na MM Junta Comercial do estado e as demais vias para uso da sociedade e dos sócios.

Lajeado, RS, 18 de abril de 2.017.

  
 WILMAR ALFREDO REITER

  
 LISETE LEINDECKER REITER

**TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO**  
 Rua Alberto Torres, 555 - CEP 95.900-000 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744  
 Wilson Klein - Tabelião

Reconheço como AUTÊNTICAS as firmas de Lisete Leindecker Reiter e Wilmar Alfredo Reiter, indicadas com a seta. Dou fe  
 Lajeado, 27 de abril de 2017  
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
 Canisio Lange - Escrevente  
 Emp: R\$ 13.40 0357.01.1700001 71053 a 71054

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 CERTIFICOU O REGISTRO EM 19/05/2017 SOB Nº. 4448036

Protocolo: 17/097567-3, DE 12/05/2017

Empresa: 43 2 0184287 0  
 MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA

CLEVERTON SIGNOR  
 SECRETÁRIO-GERAL



**Licitações - Movesco**

---

**De:** OUVIDORIA - INMETRO em nome de OUVIDORIA - INMETRO  
<ouvidoria@inmetro.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 13 de outubro de 2015 09:20  
**Para:** licita@movesco.com.br  
**Cc:** ouvidoria@inmetro.gov.br  
**Assunto:** INMETRO - Resposta solicitação nº 605928

Prezado(a) Sr(a). KATIA P. M. LEIPNITZ

Informamos que a Portaria do Inmetro nº 105 de 2012 está vigente e encontra-se disponível no link:  
<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>  
Para obter a certificação é necessário entrar em contato com um dos Organismos de Certificação de Produto  
acreditado pelo INMETRO. A lista dos organismos encontra-se disponível no link:  
<http://www.inmetro.gov.br/organismos/index.asp> / Clique em Organismos de Certificação Produtos &#150; OCP.

Agradecemos seu contato e continuamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,  
Lidia Carvalho Fernandes  
OUVIDORIA DO INMETRO  
Para mais esclarecimentos favor acessar o formulário disponível no:  
<http://www.inmetro.gov.br/ouvidoria/ouvidoria.asp#formulario>

Em resposta a sua consulta:

Boa tarde!

Somos uma empresa fabricante de móveis escolares e participamos constantemente em licitações, gostaríamos de saber se a Portaria 105/2012 está vigente e sua compulsoriedade quanto a exigência do certificado do Inmetro para mobiliário escolar.

Agradeço antecipadamente o retorno.

Att.

Katia



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria n.º 105, de 06 de março de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2010, seção 01, página 135;

Considerando a existência da certificação voluntária para móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, publicada pela Portaria Inmetro n.º 047, de 08 de março de 2005, publicada no Diário Oficial em 10 de março de 2005, seção 01, página 119;

Considerando a importância de os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança para o consumidor;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual;

Considerando a necessidade de tornar compulsória a certificação de móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, tendo em vista que seus principais usuários são crianças, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual, disponibilizados no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac  
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido  
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 103, de 09 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2009, seção 01, página 101.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo Único – A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no *caput*, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados.

Art. 5º Determinar que a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo Único - A determinação contida no *caput* deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

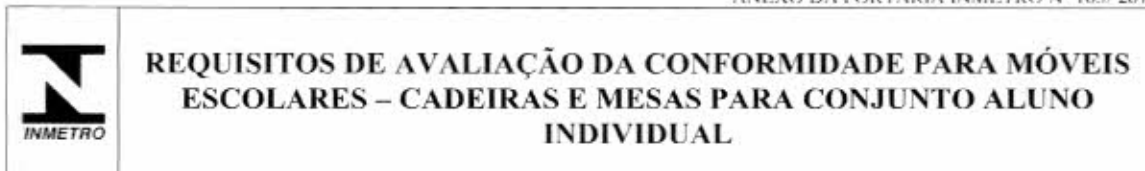
Parágrafo Único - A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Cientificar que os produtos certificados voluntariamente, conforme Portaria Inmetro n.º 47/2005, deverão observar os prazos de adequação estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 8º Revogar a Portaria Inmetro n.º 47, de 08 de março de 2005, na data de publicação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



## 1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual para instituições de ensino em todos os níveis, com foco na saúde e segurança, através do mecanismo de certificação, atendendo aos requisitos da norma ABNT NBR 14006, visando os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade, resistência e segurança.

## 2 SIGLAS

RGCP Requisitos Gerais de Certificação de Produto

## 3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os documentos complementares são os abaixo relacionados, além dos contidos no RGCP.

ABNT NBR 14006	Móveis Escolares – Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual
ABNT NBR 5426	Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos – Procedimentos

## 4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, adotam-se as definições do RGCP, complementadas ou alteradas pelas definições a seguir.

### 4.1 Classe dimensional

Faixa de estatura do usuário que determina as dimensões adequadas do conjunto aluno.

### 4.2 Conjunto aluno

Mobiliário escolar composto por dois elementos independentes - mesa e cadeira – da mesma classe dimensional.

### 4.3 Família

Grupo de conjunto aluno de um mesmo modelo, compreendendo mais de uma classe dimensional, caracterizado pelo uso dos mesmos insumos.

### 4.4 Lote de Fabricação de conjunto aluno

Grupo de conjunto aluno de um mesmo modelo e classe dimensional, definido e identificado por seu fornecedor.

### 4.5 Lote de inspeção

Conjunto de unidades de produto de mesma especificação, fabricado nas mesmas condições, a ser amostrado, para verificar a conformidade com as exigências de aceitação.

#### **4.6 Marca**

Nome comercial, expressão ou forma gráfica, que individualiza e identifica um fornecedor, um produto ou uma linha de produtos.

#### **4.7 Nível de qualidade aceitável**

Máxima porcentagem defeituosa (ou o máximo número de “defeitos” por cem unidades) que, para fins de inspeção por amostragem, pode ser considerada satisfatória como média de um processo.

### **5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado para Móveis Escolares – Conjunto Aluno do Ensino Fundamental é o de certificação. Todas as etapas do processo de certificação devem ser conduzidas pelo OCP.

### **6 ETAPAS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

#### **6.1 Definição dos Modelos de Certificação utilizados**

Estes Requisitos estabelecem a possibilidade de escolha entre 2 (dois) modelos distintos de certificação – modelos 5 e 7 - para obtenção e manutenção da autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade conforme demonstrado abaixo, cujas etapas estão descritas nos itens 6.2 e 6.3 .

#### **6.2 Modelo com Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade do Processo Produtivo e Ensaios no Produto (Modelo 5)**

##### **6.2.1 Avaliação Inicial**

Neste item são descritas as etapas específicas do processo de certificação, não contempladas no RGCP.

##### **6.2.1.1 Solicitação de Certificação**

**6.2.1.1.1** Além dos documentos relacionados na portaria vigente do RGCP, o fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP na qual deve constar a denominação do modelo ou da linha do conjunto aluno, padrão dimensional a ser avaliado, o memorial descritivo do produto e o manual de instruções contendo informações sobre uso, manutenção e limpeza.

**6.2.1.1.2** O memorial descritivo do produto se caracteriza pelos seguintes elementos:

- a) desenhos com planta, vista frontal e lateral, cortes e detalhes (necessários para o entendimento claro do projeto);
- b) cotas correspondentes às dimensões elencadas nas tabelas 1 e 2 da ABNT NBR 14006;
- c) especificações técnicas dos elementos construtivos estruturais, materiais, componentes, processos de fabricação e acabamentos.

##### **6.2.1.2 Análise da solicitação e da conformidade da documentação**

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

##### **6.2.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão**

Os critérios de Auditoria Inicial do Sistema de Gestão devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

## **6.2.1.4 Plano de Ensaio Iniciais**

### **6.2.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados**

**6.2.1.4.1.1** Os ensaios de tipo, estabelecidos na norma NBR 14006, devem ser realizados em uma classe dimensional de cada modelo do conjunto aluno a ser certificado. Os ensaios de insumos, relacionados no Anexo C, são extensivos a todos os componentes da mesma linha, sendo que, para cada classe dimensional adicional desta linha, devem ser realizados os ensaios relacionados no Anexo B, de acordo com o estabelecido no item 6.2.1.4.1.4.

**6.2.1.4.1.2** As características do memorial descritivo do produto devem ser confirmadas pelo OCP mediante verificação e comparação com protótipos.

**6.2.1.4.1.3** A inclusão de uma linha implica na realização apenas dos ensaios do Anexo B, desde que seja comprovada a utilização de insumos e componentes comuns às linhas já certificadas. Caso algum componente ou insumo não seja comum ao modelo certificado, os ensaios relacionados com este componente ou insumo deverão ser realizados.

**6.2.1.4.1.4** A adição de um modelo de classe dimensional diferente, em qualquer tempo, de uma mesma linha, implica em:

- a) realização apenas de ensaios e avaliações do Anexo B, para a inclusão de classe dimensional maior do que a que está ensaiada completamente;
- b) avaliação apenas dos requisitos dimensionais (4.2 da NBR 14006), para a inclusão de classe dimensional menor do que a que está ensaiada completamente.

**6.2.1.4.1.5** Os ensaios de tipo não devem apresentar não conformidades.

### **6.2.1.4.2 Definição da amostragem**

A definição de amostragem e critérios de aceitação e rejeição devem seguir as condições gerais expostas no RGCP.

**6.2.1.4.2.1** Quando da realização da coleta nas dependências do fabricante esta deve ser em lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

**6.2.1.4.2.2** As amostras devem ser identificadas, lacradas e encaminhadas pelo fornecedor ao laboratório selecionado para realizar os ensaios.

**6.2.1.4.2.3** O OCP é responsável por garantir a aleatoriedade da amostra e deve estabelecer o procedimento para a coleta de amostra na unidade fabril, de acordo com o estabelecido nos itens 6.2.1.4.1.1 e 6.2.1.4.1.2, de maneira a possibilitar a realização dos ensaios conforme estabelecido neste RAC.

**6.2.1.4.2.4** Devem ser coletadas, por modelo de produto objeto da certificação, amostras de um mesmo lote, em triplicata, sendo uma para prova, outra para contraprova e outra para testemunha.

**6.2.1.4.2.5** O OCP deve coletar amostras de cada modelo de conjunto aluno - móvel escolar, de acordo com a tabela abaixo. Durante a coleta, o OCP poderá solicitar componentes ou acessórios adicionais.



AMOSTRAGEM		
PROVA	CONTRA PROVA	TESTEMUNHA
3 mesas + 3 tampos 2 cadeiras + 2 encostos + 2 assentos	3 mesas + 3 tampos 2 cadeiras + 2 encostos + 2 assentos	3 mesas + 3 tampos 2 cadeiras + 2 encostos + 2 assentos

**6.2.1.4.2.6** Os ensaios devem ser realizados na amostra prova. Caso haja reprovação desta amostra, novos ensaios podem ser realizados, utilizando-se as amostras de contraprova. Havendo nova reprovação o produto deve ser considerado reprovado.

**6.2.1.4.2.7** Caso o ensaio da amostra contraprova seja considerado aprovado, devem ser realizados os ensaios na amostra testemunha. Se o ensaio da amostra testemunha for aprovado, o produto deve ser considerado aprovado, caso contrário, reprovado.

**6.2.1.4.2.8** O fornecedor que tiver a amostra prova reprovada e não optar pela realização dos ensaios nas amostras contraprova e testemunha terá seu produto reprovado e o processo de certificação inicial cancelado.

#### **6.2.1.4.3 Definição do laboratório**

A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

#### **6.2.1.4.4 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial**

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir as condições descritas no RGCP.

#### **6.2.1.4.5 Certificado de Conformidade**

A validade deste Certificado é de 24 (vinte e quatro) meses e está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do OAC e previstas neste RAC específico.

**6.2.1.4.5.1** Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade estão contemplados no RGCP.

**Nota:** Para fins de registro de objeto, além dos requisitos contemplados no RGCP no item 6.2.6.2.1, devem ser incluídos no Certificado de Conformidade a Marca e o Modelo do conjunto aluno.

### **6.2.2 Avaliação da Manutenção**

Os critérios para avaliação de manutenção estão contemplados no RGCP.

#### **6.2.2.1 Auditoria de Manutenção**

**6.2.2.1.1** A avaliação anual do Sistema de Gestão da Qualidade deve ser programada e realizada pelo OCP, de comum acordo com o fornecedor e deve atender aos itens relacionados no item 6.2.1.3 deste RAC.

#### **6.2.2.2 Plano de Ensaio de Manutenção com frequência variável**

**6.2.2.2.1** Os ensaios de manutenção devem ser realizados na maior classe dimensional de cada linha certificada. As demais classes dimensionais deverão satisfazer os requisitos dimensionais. Os ensaios

de manutenção estão relacionados no Anexo D. A realização dos ensaios de manutenção deve atender aos requisitos descritos no item 6.2.1.4.1.1 e 6.2.1.4.1.4.

**6.2.2.2.2** Os ensaios de manutenção terão periodicidade variável e deverão ocorrer 4 (quatro) meses após a auditoria inicial. Caso o fornecedor apresente alguma não conformidade durante os ensaios de manutenção, os próximos ensaios de manutenção ocorrerão, novamente, após 4 (quatro) meses, desde que evidencie a adoção de ações corretivas adequadas às não conformidades encontradas anteriormente.

**6.2.2.2.3** Se o fornecedor não apresentar não conformidades, os próximos ensaios de manutenção ocorrerão somente após 8 (oito) meses da realização dos primeiros ensaios de manutenção.

**6.2.2.2.4** Caso não sejam apresentadas não conformidades, os próximos ensaios de manutenção ocorrerão após 12 (doze) meses.

**Nota:** O espaçamento entre os ensaios é de 4 (quatro) meses, 8 (oito) meses ou 12 (doze) meses. O aumento do espaçamento está unicamente ligado a não identificação de não conformidades nos ensaios de manutenção anteriores. Neste caso, o espaçamento passa a ser o imediatamente superior. Entretanto, caso seja encontrada não conformidade nos ensaios de manutenção subseqüentes, o espaçamento é reduzido para 4 (quatro) meses, reiniciando-se então novo ciclo. Os espaçamentos de 4 (quatro) e 12 (doze) meses são os mínimos e máximos, respectivamente, possíveis entre os ensaios.

#### **6.2.2.3 Definição da amostragem de manutenção**

Devem ser observadas as orientações descritas no item 6.2.1.4.2

#### **6.2.2.4 Definição do laboratório**

Devem ser observadas as orientações descritas no item 6.2.1.4.3.

#### **6.2.2.5 Tratamento de não conformidades no processo de manutenção**

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP.

#### **6.2.2.6 Confirmação de Manutenção**

Cumpridos todos os requisitos exigidos nos itens 6.1.2.2 e 6.1.2.3 deste RAC, o OCP deve decidir sobre a revalidação da certificação.

### **6.2.3 Avaliação de Recertificação**

Os critérios gerais para Avaliação de Recertificação estão contemplados no RGCP.

#### **6.2.3.1 Tratamento de não conformidades na etapa de Recertificação**

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de recertificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

#### **6.2.3.2 Confirmação da Recertificação**

Os critérios de confirmação da recertificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

## **6.3 Modelo com Avaliação de Lote (Modelo 7)**

### **6.3.1 Avaliação inicial**

Para o modelo com avaliação de lote – em que será utilizado o modelo 7 - a certificação está vinculada somente ao lote de fabricação/importação avaliado, não sendo permitido qualquer processo para manutenção da referida autorização.

### 6.3.1.1 Solicitação de certificação

Além dos documentos relacionados na portaria vigente do RGCP, o fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP na qual deve constar a denominação do modelo e da linha do conjunto aluno, padrão dimensional a ser avaliado, o memorial descritivo do produto e o manual de instruções contendo informações sobre uso, manutenção e limpeza.

6.3.1.1.1 O memorial descritivo do produto se caracteriza pelos seguintes elementos:

- a) desenhos com planta, vista frontal e lateral, cortes e detalhes (necessários para o entendimento claro do projeto);
- b) cotas correspondentes às dimensões elencadas nas tabelas 1 e 2 da ABNT NBR 14006;
- c) especificações técnicas dos elementos construtivos estruturais, materiais, componentes, processos de fabricação e acabamentos.

6.3.1.1.2 O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP na qual deve constar a denominação do modelo ou da linha do conjunto aluno, padrão dimensional a ser avaliado, e o memorial descritivo do produto, conforme estabelecido em 6.2.1.1.2.

6.3.1.1.3 No caso da importação fracionada, a coleta de amostras e a certificação somente devem ser realizadas após o recebimento de todas as frações subseqüentes do lote.

### 6.3.1.2 Análise da solicitação e da documentação

6.3.1.2.1 Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

### 6.3.1.3 Plano de Ensaio Iniciais

#### 6.3.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Devem ser realizados todos os ensaios previstos no item 6.2.1.4.1.1.

#### 6.3.1.3.2 Definição da amostragem

A coleta de amostras para os ensaios de certificação deve ser realizada pelo OCP.

6.3.1.3.2.1 A amostragem deve ser realizada conforme a tabela abaixo.

Tabela 1 – Ensaio

Tamanho do Lote <sup>1</sup>	Tamanho da Amostra <sup>2</sup>	Critério De Aceitação (Nº De Conjuntos Não Conformes Permitidos)
Até 35.000	3	0
acima de 35.000	13	1

1. O tamanho se refere à unidade de conjunto aluno

2. Cada amostra é composta por 3 (três) cadeiras e 5 (cinco) mesas

6.3.1.3.2.2 Este plano de amostragem foi estabelecido conforme a norma ABNT NBR 5426, com plano de amostragem simples, normal, nível especial de inspeção SI e NQA 4%.

### **6.3.1.3. Definição do laboratório**

A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

### **6.3.1.4 Tratamento de não conformidades no processo de Avaliação de Lote**

Caso haja reprovação do lote, este não deve ser liberado para comercialização e o fornecedor deve providenciar a destruição do mesmo na presença do OCP ou órgão delegado, ou a devolução ao país de origem (quando tratar-se de importação) com documentação comprobatória da providência. No caso de produto nacional, o OCP deve avaliar a possibilidade de reclassificação ou destruição do lote.

### **6.3.1.5 Emissão do Certificado de Conformidade**

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade na etapa de avaliação inicial devem seguir as condições descritas no RGCP.

## **7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES**

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir as condições descritas no RGCP.

## **8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCPs ESTRANGEIROS**

Os critérios para as atividades executadas por OCPs estrangeiros devem seguir as condições descritas no RGCP.

## **9. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO**

Os critérios para encerramento de Certificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

## **10. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

O uso do Selo de Identificação da Conformidade deve estar de acordo com o ilustrado no Anexo A deste RAC, devendo ser aplicado na superfície inferior do assento da cadeira e na superfície inferior do porta-objeto, localizado sob o tampo da mesa. Caso a mesa não tenha porta-objeto, o selo deve ser aplicado na superfície inferior do tampo da mesa.

## **11. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

Os critérios para Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP.

## **12 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

Para fins deste RAC, adotam-se os critérios gerais a seguir, complementados pelas definições contidas na Portaria vigente do RGCP.

## **13 ACOMPANHAMENTO NO MERCADO**

Os critérios para Acompanhamento no Mercado devem seguir as condições descritas no RGCP.

## **14 PENALIDADES**

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir as condições descritas no RGCP.

## ANEXO A – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Fonte  
Univers  
**Univers Black**



Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C2 M34 Y94 K0
- C2 M27 Y90 K0

Tamanho mínimo

50 mm



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%



## ANEXO B – ENSAIOS/REQUISITOS ESPECÍFICOS POR CLASSE DIMENSIONAL

Item da norma ABNT NBR 14006	Requisito
	<b>Requisitos dimensionais</b>
4.2	Dimensões
	<b>Requisitos de acabamento e segurança</b>
4.1.3.2	Deformações de moldagem
4.3.1	Acabamento uniforme e livre de defeitos
4.3.2	Elementos removíveis sem utilização de ferramentas
4.3.3	Saliências, reentrâncias ou perfurações com bordas cortantes
4.3.4	Saliências perfurantes
4.3.5	Respingos de solda
4.3.6	Fechamento de tubos
4.3.7	Vãos
4.3.8	Furos
4.3.9	Rugosidade do tampo, do assento e do encosto
4.3.10	Nivelamento dos pés
	<b>Requisitos de resistência mecânica e estabilidade para as mesas</b>
6.3.1	Carga estática vertical
6.3.2	Sustentação de carga
6.3.3	Carga estática horizontal
6.3.4	Impacto vertical
6.3.5	Fadiga horizontal
6.3.6	Tombamento
6.3.7	Estabilidade
	<b>Requisitos de resistência mecânica e estabilidade para as cadeiras</b>
6.4.1	Carga estática no assento
6.4.2	Carga estática no encosto
6.4.3	Fadiga no assento
6.4.4	Fadiga no encosto
6.4.5	Impacto no assento
6.4.6	Impacto no encosto
6.4.7	Ponteiras dos pés
6.4.8.3	Estabilidade frontal e lateral
6.4.8.4	Estabilidade para trás
	<b>Requisitos de marcação e identificação</b>
7.1	Tipos de informação
7.2	Identificação de forma indelével
7.3	Informações em local externo e visível
	<b>Ensaio do acabamento do tampo da mesa</b>
4.3.11	Resistência à luz ultra-violeta (ABNT NBR 14535 e ABNT NBR 14006)
4.3.12 a	Brilho da superfície
4.3.12 b	Dureza do filme de revestimento
4.3.12 c	Resistência ao impacto
4.3.12 d	Resistência à abrasão
4.3.12 e	Aderência do filme
4.3.12 f	Resistência à manchas de produtos domésticos
	<b>Requisitos para pintura e tratamento das partes metálicas</b>
4.3.13.1	Resistência à corrosão em câmara de névoa salina
4.3.13.2	Espessura da camada
4.3.13.3	Aderência da camada



## ANEXO C – ENSAIOS/REQUISITOS DE INSUMOS

Item da norma ABNT NBR 14006	Requisito
	<b>Requisitos relativos à madeira</b>
4.1.1.1	Origem da madeira maciça
4.1.1.2	Características da madeira maciça
4.1.2.1	Origem da madeira dos derivados de madeira
4.1.2.2	<i>Características mínimas dos componentes de madeira compensada (qualidade de colagem, deterioração e características das laminas)</i>
	<b>Requisitos relativos a materiais metálicos</b>
4.1.4	Requisitos para aços – as tolerâncias dimensionais devem atender aos requisitos da ABNT NBR 8261 e ABNT NBR 11888.
4.3.13.1	Resistência à corrosão

## ANEXO D – ENSAIOS/REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

Item da norma ABNT NBR 14006	Ensaio e verificações
	<b>Verificação Dimensional</b>
4.2	Critérios essenciais para conforto – dimensões
	<b>Requisitos de acabamento e identificação</b>
4.3.3	Saliências cortantes e perfurantes
4.3.5	Respingo de solda
4.3.9	Rugosidade do tampo, assento e encosto
4.3.12 d	Resistência à abrasão
	<b>Ensaio de resistência mecânica e estabilidade da cadeira</b>
6.4.3	Carregamento de fadiga no assento
6.4.4	Carregamento de fadiga no encosto
6.4.7	Ponteira dos pés
	<b>Ensaio de resistência mecânica e estabilidade da mesa</b>
6.3.1	Carga estática vertical
6.3.2	Sustentação de carga (se aplicável)
6.3.3	Carga estática horizontal
6.3.4	Impacto vertical
6.3.6	Tombamento
	<b>Requisitos para madeira compensada</b>
4.1.2.2	Qualidade da colagem
	<b>Requisitos para pintura e tratamento das partes metálicas</b>
4.3.13.1	Resistência à corrosão
4.3.13.2	Espessura da camada
4.3.13.3	Aderência da camada



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC  
 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO

*Diretoria da Qualidade – Dqual*

*Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade - Divec*

## MÓVEIS ESCOLARES – CADEIRA E MESA PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL

Portaria Inmetro 105/2012 e 184/2015  
 Códigos: 3795 – Cadeira e 3796 - Mesa

### 1. DEFINIÇÕES

#### 1.1. Classe dimensional

Faixa de estatura do usuário que determina as dimensões adequadas do conjunto aluno.

#### 1.2. Conjunto aluno

Mobiliário escolar composto por dois elementos independentes - **mesa e cadeira** – da mesma classe dimensional.

#### 1.3. Aspectos ergonômicos

CrITÉRIOS essenciais para o conforto, uso e segurança do aluno na relação com o conjunto mesa e cadeira;

#### 1.4. Altura do tampo da mesa

Distância medida entre o piso e a face superior do tampo;

#### 1.5. Altura do assento

Altura do ponto mais alto do assento ao solo, medida no plano da simetria da cadeira.

### 2. DOCUMENTOS

#### 2.1. Portaria Inmetro nº 105/2012 - 08/03/2012

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade de Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual, para instituições de ensino em todos os níveis.

#### 2.2. Portaria Inmetro nº 184/2015 - 01/04/2015

Altera os prazos estabelecidos aos artigos 4º e 5º da Portaria Inmetro n.º 105/2012.

#### 2.3. ABNT NBR 14006

Esta norma estabelece os requisitos mínimos, exclusivamente para conjunto aluno individual, composto de mesa e cadeira para instituições de ensino em todos os níveis.

### 3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. De acordo com a nova redação do artigo 6º da Lei 9933/99, este procedimento aplica-se aos locais de produção, armazenamento, transporte, exposição e comercialização de móveis escolares (artigo 6º da Lei 9933/99);

#### 3.2. PRAZOS

- Fabricação / importação : 30/09/2015;
- Comercialização fabricantes e importadores : 30/03/2016;
- Comercialização lojistas e varejistas : 30/09/2016.

### 3.3. PRAZOS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- Fabricação / importação : 01/04/2016;
- Comercialização fabricantes e importadores : 01/10/2016;
- Comercialização lojistas e varejistas : 01/04/2017.

---

## 4. METODOLOGIA

### 4.1. Fiscalização no fabricante/importador

#### 4.1.1. Empresa não certificada - fabricação ou importação

4.1.1.1. Notificar para que o fabricante/importador entre com o pedido de certificação junto a um Organismo de Certificação de Produtos Acreditado pelo Inmetro e solicite registro dos produtos ao Inmetro;

4.1.1.2. Lavrar auto de infração para fabricante/importador.

---

### 4.2. Fiscalização na expedição da fábrica/importador

#### 4.2.1. Produtos não certificados

4.2.1.1. Interditar cautelarmente todos os móveis escolares expostos na expedição até que os produtos passem pelo processo de certificação;

4.2.1.2. Lavrar o Auto de Infração contra o fabricante/importador por comercializar móveis escolares sem a devida certificação após o prazo permitido.

#### 4.2.2. Produtos certificados

4.2.2.1. Proceder à verificação formal de acordo com o item 4.4.

---

### 4.3. Fiscalização no comércio

#### 4.3.1. Produtos que não ostentam o selo de identificação da conformidade

4.3.1.1. Notificar a empresa fiscalizada para apresentar a nota fiscal do fornecedor e devolver os produtos para o fornecedor;

4.3.1.2. Lavrar o Auto de Infração contra a empresa fiscalizada por comercializar móveis escolares sem o Selo de Identificação da Conformidade;

4.3.1.3. Se o documento fiscal foi emitido após **30/03/2016** autuar também o fabricante/importador.

4.3.1.4. Se o documento fiscal foi emitido por uma micro ou pequena empresa, após **01/10/2016** autuar também o fabricante/importador.

#### 4.3.2. Produtos que ostentam o Selo de identificação da certificação

##### 4.3.2.1. Sem certificação

4.3.2.1.1. Constatado o uso irregular do selo de identificação da conformidade, apreender/interditar cautelarmente e notificar a empresa fiscalizada a apresentar o documento fiscal do fornecedor;

4.3.2.1.2. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador;

4.3.2.1.3. Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização irregular do produto.

---

### 4.4. Verificação formal.

#### 4.4.1. Selo de identificação

4.4.1.1. O uso do Selo de Identificação da Conformidade deve estar de acordo com o ilustrado no Anexo A do RAC, devendo ser aplicado na superfície inferior do assento da cadeira e na superfície inferior do porta-objeto, localizado sob o tampo da mesa.

Caso a mesa não tenha porta-objeto, o selo deve ser aplicado na superfície inferior do tampo da mesa.

#### 4.3.2. Marcação e Identificação

4.4.2.1. Devem conter três tipos de informação e devem estar em local externo e visível à distância.

- Identificação do fabricante, data de fabricação e validade da garantia (mês e ano);
- Identificação do tamanho pelo número e/ou pela cor correspondente;
- Identificação da faixa de estatura do usuário correspondente ao tamanho do conjunto (*classe dimensional*);

#### 4.3.3. Na falta de parte das informações

##### 4.3.3.1. Na expedição das fábricas/importador

4.3.3.1.1. Notificar para que seja regularizada a fabricação / importação;

4.3.3.1.2. Autuar o fabricante/importador.

##### 4.3.3.2. No comércio

4.3.3.2.1. Notificar para apresentação do documento fiscal;

4.3.3.2.2. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

4.3.3.2.3. Caso não seja apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada pelo não cumprimento da notificação.

## ANEXO A – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Fonte  
Univers  
**Univers Black**



Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C2 M34 Y94 K0
- C2 M27 Y90 K0

Tamanho mínimo  
50 mm



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%



ESCOPO: O RAC SE APLICA:

## Conjunto Aluno



Conjunto aluno – tamanho 1 -  
CJA-01



Conjunto aluno – tamanho 4 -  
CJA-04



Conjunto aluno – tamanho 4 -  
CJA-04



Conjunto aluno – tamanho 6 -  
CJA-06



ESCOPO: O RAC NÃO SE APLICA:





## Irregularidades SGI – códigos 3795 e 3796

Nº	Descrição
1	Fabricação/importação de móveis escolares fora do prazo permitido <b>30/09/2015</b> , sem a devida certificação feita por um Organismo de Certificação de Produtos acreditado pelo Inmetro. <i>Artigo 4º Portaria Inmetro 105/2012</i>
2	Móveis escolares sendo comercializados por fabricante/importador, fora do prazo permitido <b>30/03/2016</b> , sem a devida certificação feita por um Organismo de Certificação de Produtos acreditado pelo Inmetro. <i>Parágrafo único do artigo 4º Portaria Inmetro 105/2012</i>
3	Móveis escolares sendo comercializados fora do prazo permitido <b>30/09/2016</b> , sem o selo de identificação da conformidade aprovado pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade. <i>Artigo 5º Portaria Inmetro 105/2012</i>
4	Uso Indevido - Móveis escolares sendo comercializados com o selo de identificação da conformidade sem a devida certificação feita por um Organismo de Certificação de Produtos acreditado pelo Inmetro. <i>Artigo 4º Portaria Inmetro 105/2012</i>
5	<b>Selo Irregular</b> - Móveis escolares sendo comercializados com o selo de identificação da conformidade em desacordo com as especificações exigidas no RAC. <i>Anexo A do RAC aprovado pelo artigo 1º da Portaria Inmetro 105/12</i>
6	Móveis escolares sendo comercializados com seguinte irregularidade: Ausência da identificação do fabricante. <i>Item 1 do RAC aprovado pelo artigo 1º da Portaria Inmetro 105/12</i>
7	Móveis escolares sendo comercializados com seguinte irregularidade: Ausência da data de fabricação e validade de garantia (mês e ano). <i>Item 1 do RAC aprovado pelo artigo 1º da Portaria Inmetro 105/12</i>
8	Móveis escolares sendo comercializados com seguinte irregularidade: Ausência da indicação do tamanho pelo número e/ou pela cor correspondente. <i>Item 1 do RAC aprovado pelo artigo 1º da Portaria Inmetro 105/12</i>
9	Móveis escolares sendo comercializados com seguinte irregularidade: Ausência da identificação da faixa de estatura do usuário correspondente ao tamanho do conjunto. <i>Item 1 do RAC aprovado pelo artigo 1º da Portaria Inmetro 105/12</i>
10	Fabricação/importação (micro e pequena empresa) de móveis escolares fora do prazo permitido <b>01/04/2016</b> , sem a devida certificação feita por um Organismo de Certificação de Produtos acreditado pelo Inmetro. <i>Artigo 3º da Portaria Inmetro 184/2015</i>
11	Móveis escolares sendo comercializados por fabricante/importador (micro e pequena empresa) fora do prazo permitido <b>01/10/2016</b> , sem a devida certificação feita por um Organismo de Certificação de Produtos acreditado pelo Inmetro. <i>Parágrafo único do artigo 3º da Portaria Inmetro 184/2015</i>
12	Móveis escolares sendo comercializados no mercado nacional por micro e pequena empresa, fora do prazo permitido <b>01/04/2017</b> , sem o selo de identificação da conformidade aprovado pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade. <i>Artigo 4º da Portaria Inmetro 184/2015</i>

## DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS APREENDIDOS

**Doação:** O Órgão Delegado não poderá realizar a doação dos produtos.

**Destruição:** O Órgão Delegado deverá atender o item 6 da Portaria Inmetro 70/2014, inutilizando os produtos através de várias maneiras como: rolo compressor, quebra dos produtos, entre outros. Feito isso, poderá realizar a doação desses resíduos para ajuda social.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

Portaria n.º 184, de 31 de março de 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, que altera a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências;

Considerando a necessidade de promover aperfeiçoamentos no Programa de Avaliação da Conformidade Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual, publicado pela Portaria Inmetro n.º 105, de 06 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 08 de março de 2012, seção 01, página 60, visando proporcionar o cumprimento dos dispositivos aprovados pela referida Portaria por parte das micro e pequenas empresas, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Dar nova redação aos art. 4º e 5º da Portaria Inmetro n.º 105/2012, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2015, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A partir de 30 de março de 2016, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados.

Art. 5º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2016, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.” (N.R.)

Art. 2º Determinar que, exclusivamente, as micros e pequenas empresas poderão realizar a certificação de Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual, utilizando o Modelo de Certificação 3, a partir da data de publicação desta Portaria, conforme Anexo A desta Portaria.

Art. 3º Determinar que a partir de 12 (doze) meses da data de publicação desta Portaria, exclusivamente para micros e pequenas empresas, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser fabricados somente em conformidade com os Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro n.º 105/2012, acrescidos dos Requisitos ora aprovados, e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, exclusivamente para micros e pequenas empresas, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes, somente em conformidade com os Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro n.º 105/2012, acrescidos dos Requisitos ora aprovados, e devidamente registrados no Inmetro.

Art. 4º Determinar que a partir de 24 (vinte e quatro) meses da data de publicação desta Portaria, exclusivamente para micros e pequenas empresas, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro n.º 105/2012, acrescidos dos Requisitos ora aprovados, e devidamente registrados no Inmetro.

Art. 5º Dar nova redação ao item 6.2.1.4.5 do RAC, anexo à Portaria Inmetro n.º 105/2012:

**“6.2.1.4.5 Certificado de Conformidade**

A validade deste Certificado é de 36 (trinta e seis) meses e está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do OAC e previstas neste RAC específico.” (N.R.)

Art. 6º Dar nova redação ao item 6.2.2.2 do RAC, anexo à Portaria Inmetro n.º 105/2012:

**“6.2.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção**

**6.2.2.2.1** Os ensaios de manutenção devem ser realizados na maior classe dimensional de cada linha certificada. As demais classes dimensionais deverão satisfazer os requisitos dimensionais. Os ensaios de manutenção estão relacionados no Anexo D. A realização dos ensaios de manutenção deve atender aos requisitos descritos no item 6.2.1.4.1.1 e 6.2.1.4.1.4.

**6.2.2.2.2** Os ensaios de manutenção devem ser realizados a cada 12 (doze) meses, ou sempre que existirem fatos que recomendem a realização desses ensaios.” (N.R.)

Art. 7º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo único. A fiscalização observará os prazos fixados nos art. 1º, 3º e 4º desta Portaria.

Art. 8º Cientificar que a Consulta Pública que originou a Portaria ora aprovada foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 387, de 15 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2014, seção 01, página 83.

Art. 9º Cientificar que ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro n.º 105/2012.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Presidente



### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº 19/2017

O Município de Nova Santa Rita, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua, Hélio Fraga de Moraes Sarmiento, nº 64, Bairro Centro, Nova Santa Rita/RS, CEP 92.480-000, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade de **Pregão Eletrônico**, tombada sob o nº 19/2017, tipo **Menor Preço por Item**, tendo por finalidade a qualificação e seleção de proposta com o propósito de **Registrar Preços para a aquisição de Móveis Escolares para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. A presente licitação foi autorizada pelo processo administrativo nº 3660/2017, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Rege a presente licitação a Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02, Lei nº 123/06, Decreto nº 5.504/05 e demais legislações aplicáveis, bem como as condições previstas neste Edital e seus Anexos. O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) ou [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)

CRONOGRAMA		
Fase	Atividade	Data
01	Publicação.	02/08/2017
02	Limite para cadastramento das propostas (até às 09:00hs).	15/08/2017
03	Abertura das propostas (às 09:01hs).	15/08/2017
04	Sessão de disputa de preços Lotes 01 a 04 (a partir das 10:00hs).	15/08/2017
	Sessão de disputa de preços Lotes 05 a 08 (a partir das 10:30hs)	
	Sessão de disputa de preços Lotes 09 a 12 (a partir das 11:00hs)	
	Sessão de disputa de preços Lotes 13 a 16 (a partir das 11:30hs)	
	Sessão de disputa de preços Lotes 17 a 20 (a partir das 13:30hs)	
	Sessão de disputa de preços Lotes 21 a 24 (a partir das 14:00hs)	
	Sessão de disputa de preços Lotes 25 a 28 (a partir das 14:30hs)	
	Sessão de disputa de preços Lotes 29 a 32 (a partir das 15:00hs)	
	Sessão de disputa de preços Lotes 33 a 36 (a partir das 15:30hs)	
	Sessão de disputa de preços Lotes 37 e 38 (a partir das 16:00hs)	

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre interessados e o Pregoeiro deverão ser encaminhadas, em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas, através do e-mail [pregao@novasantarita.rs.gov.br](mailto:pregao@novasantarita.rs.gov.br) ou do telefone nº (51) 3479-1126.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### **1 DO OBJETO, LOCAL, PAGAMENTOS, GESTÃO E PRAZO CONTRATUAL:**

1.1 Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços para **aquisição de Móveis Escolares para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, conforme descrito nos **Anexos I e II** deste Edital para atender as necessidades da Secretaria.

1.2 A Ata dos preços registrados, gerada após a realização do Pregão Eletrônico, será gerenciada e fiscalizada pelo Gerente de Atas de Registro de Preços da Central de Licitações.

1.2.1 A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 Serão de responsabilidade da licitante, todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos materiais, tais como: transporte, fretes, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas referentes à execução do contrato.

1.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrada da Nota Fiscal/Fatura (Protocolo 42/2009 do ICMS) correspondente na Secretaria Municipal da





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**  
 Central de Licitações

todas as partes metálicas. Proteção da superfície com tratamento especial, anticorrosivo e desengraxante. Pintura em epóxi-pó, secagem em estufa. Tampo(2000x650mm) em MDF de 18mm de espessura revestido em laminado melamínico acabado nas bordas com PVC tipo "T", fixado a estrutura através de parafusos auto-atarraxantes. Fechamento dos topos com ponteiros plásticos. Altura 500mm. Bancos: estrutura em tubo retangular 20x40 (parede 1,50mm), tipo monobloco(estrutura única) com cortes sob forma de ângulo permitem o encaixe da mesa tomando-a empilhável. Sistema de solda MIG unindo todas as partes metálicas. Proteção da superfície com tratamento especial, anticorrosivo e desengraxante. Pintura em epóxi-pó, secagem em estufa. Assento(1900x325mm) em MDF 18mm de espessura revestido em laminado melamínico e acabado nas bordas com PVC tipo "T", fixado a estrutura através de parafusos auto-atarraxantes. Fechamento dos topos com ponteiros plásticos. Altura 300mm. Apresentar junto à proposta de preços Relatório de ensaio da toxicidade, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do licitante, do laminado melamínico, da determinação do teor de migração de metais conforme Norma ABNT NBR 300-3 (2004 - versão corrigida 2011); Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido - corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 300 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / t0 e grau de enferrujamento Ri 0, acompanhado de ensaio da espessura da camada da pintura conforme NBR 10443/2008 e aderência da camada da tinta conforme NBR 11003/2009 - versão corrigida 2010 em nome do licitante e relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó da estrutura metálica do mobiliário escolar, com resultado menor que 0,06 % (seis centésimos por cento) da presença de chumbo, em atendimento a Lei Federal nº 11.762/08, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do licitante.

- 004 1000 UN CONJUNTO ESCOLAR COMPOSTO DE UMA CARTEIRA E UMA CADEIRA TAMANHO 6:  
**Carteira:** Laterais e travessa de sustentação do porta livros em tubo de aço 29x58mm em chapa 16(1,5mm). Pés em tubo de aço 38mm (1 1/2") em chapa 16(1,5mm). Fixação do tampo em tubo 20x20(parede 1,50mm) para reforço de sua parte superior dando assim maior resistência à superfície do tampo. Fechamento com ponteiros e sapatas em polipropileno injetadas na cor azul, fixadas à estrutura através de rebites de repuxo diâmetro de 4,80mm, comprimento 12mm. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e desengraxante. Pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Porta livros(503x304mm) em polipropileno injetado na cor cinza, fixado à estrutura longitudinal através de rebites de repuxo. Tampo em formato retangular em ABS (600x450mm) texturizado 4mm de espessura, superfície plana, bordas laterais em alto brilho (abas que envolvem a estrutura nas dimensões de 45mm de altura no lado posterior do tampo com redução para 21mm na parte do contato com o usuário) com frizo para maior resistência, nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior do tampo. Altura da mesa: 760mm. **Cadeira:** Estrutura em tubo de aço 20,7mm, em chapa 14 (1,90mm) Ponteiros, sapatas e espaçadores do assento, em polipropileno copolímero virgem, injetados na cor azul, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e desengraxante. Pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Assento(400x400mm) e encosto(396x198mm) em polipropileno injetados, anatômicos, cor azul. Altura do assento ao chão 460mm. Apresentar junto à proposta de preços Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado de acordo com a Norma NBR 14006/2008 e Portaria 105/2012 em nome do licitante acompanhado do número do selo e do relatório/laudo com imagem do modelo especificado que comprove que o móvel atende na íntegra os requisitos da Norma NBR 14006/2008 emitido por Organismo Certificador de Produto; Certificação de conformidade da qualidade da ABNT INMETRO em nome do licitante e relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó da estrutura metálica do mobiliário escolar, com resultado menor que 0,06 % (seis centésimos por cento) da presença de chumbo, em atendimento a Lei Federal nº 11.762/08, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do licitante; Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido - corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 300 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / t0 e grau de enferrujamento Ri 0, acompanhado de ensaio da espessura da camada da pintura conforme NBR 10443/2008 e aderência da camada da tinta conforme NBR 11003/2009 - versão corrigida 2010 em nome do licitante.
- 005 800 UN CONJUNTO ESCOLAR COMPOSTO DE UMA CARTEIRA E UMA CADEIRA TAMANHO 4:  
**Carteira:** Laterais e travessa de sustentação do porta livros em tubo de aço 29x58mm em chapa 16(1,5mm). Pés em tubo de aço 38mm (1 1/2") em chapa 16(1,5mm). Fixação do tampo em tubo 20x20(parede 1,50mm) para reforço de sua parte superior dando assim maior resistência à superfície do tampo. Fechamento com ponteiros e sapatas em polipropileno injetadas na cor vermelho, fixadas à estrutura através de rebites de repuxo diâmetro de 4,80mm, comprimento 12mm. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e desengraxante. Pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Porta livros(503x304mm) em polipropileno injetado na cor cinza, fixado à estrutura longitudinal através de rebites de repuxo. Tampo em formato retangular em ABS (600x450mm) texturizado 4mm de espessura, superfície plana, bordas laterais em alto brilho (abas que envolvem a estrutura nas dimensões de 45mm de altura no lado posterior do tampo com redução para 21mm na parte do contato com o usuário) com frizo para maior resistência, nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior do tampo. Altura da mesa: 640mm. **Cadeira:** Estrutura em tubo de aço 20,7mm, em chapa 14 (1,90mm) Ponteiros, sapatas e espaçadores do assento, em polipropileno copolímero virgem, injetados na cor vermelho, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e desengraxante. Pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Assento(400x350mm) e encosto(396x198mm) em polipropileno injetados, anatômicos, cor vermelho. Altura do assento ao chão 380mm. Apresentar junto à proposta de preços Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado de acordo com a Norma NBR 14006/2008 e





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**  
Central de Licitações

Portaria 105/2012 em nome do licitante acompanhado do número do selo e do relatório/laudo com imagem do modelo especificado que comprove que o móvel atende na íntegra os requisitos da Norma NBR 14006/2008 emitido por Organismo Certificador de Produto; Certificação de conformidade da qualidade da ABNT INMETRO em nome do licitante e relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó da estrutura metálica do mobiliário escolar, com resultado menor que 0,06 % (seis centésimos por cento) da presença de chumbo, em atendimento a Lei Federal nº 11.762/08, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do licitante; Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 300 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / t0 e grau de enferrujamento Ri 0, acompanhado de ensaio da espessura da camada da pintura conforme NBR 10443/2008 e aderência da camada da tinta conforme NBR 11003/2009 – versão corrigida 2010 em nome do licitante.

006 600 UN

**CONJUNTO ESCOLAR COMPOSTO DE UMA CARTEIRA E UMA CADEIRA TAMANHO 3.**  
**Carteira:** Laterais e travessa de sustentação do porta livros em tubo de aço 29x58mm em chapa 16(1,5mm). Pés em tubo de aço 38mm (1 ½") em chapa 16(1,5mm). Fixação do tampo em tubo 20x20(parede 1,50mm) para reforço de sua parte superior dando assim maior resistência à superfície do tampo. Fechamento com ponteiros e sapatas em polipropileno injetadas na cor amarelo, fixadas à estrutura através de rebites de repuxo diâmetro de 4,80mm, comprimento 12mm, Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e desengraxante. Pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Porta livros(503x304mm) em polipropileno injetado na cor cinza, fixado à estrutura longitudinal através de rebites de repuxo. Tampo em formato retangular em ABS (600x450mm) texturizado 4mm de espessura, superfície plana, bordas laterais em alto brilho (abas que envolvem a estrutura nas dimensões de 45mm de altura no lado posterior do tampo com redução para 21mm na parte do contato com o usuário) com frizo para maior resistência, nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior do tampo. Altura da mesa: 590mm. **Cadeira:** Estrutura em tubo de aço 20,7mm, em chapa 14 (1,90mm). Ponteiros, sapatas e espaçadores do assento, em polipropileno copolímero virgem, injetados na cor amarelo, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e desengraxante. Pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Assento(400x310mm) e encosto(396x198mm) em polipropileno injetados, anatômicos, cor amarelo. Altura do assento ao chão 350mm. Apresentar junto à proposta de preços Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado de acordo com a Norma NBR 14006/2008 e Portaria 105/2012 em nome do licitante acompanhado do número do selo e do relatório/laudo com imagem do modelo especificado que comprove que o móvel atende na íntegra os requisitos da Norma NBR 14006/2008 emitido por Organismo Certificador de Produto; Certificação de conformidade da qualidade da ABNT INMETRO em nome do licitante e relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó da estrutura metálica do mobiliário escolar, com resultado menor que 0,06 % (seis centésimos por cento) da presença de chumbo, em atendimento a Lei Federal nº 11.762/08, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do licitante; Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 300 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / t0 e grau de enferrujamento Ri 0, acompanhado de ensaio da espessura da camada da pintura conforme NBR 10443/2008 e aderência da camada da tinta conforme NBR 11003/2009 – versão corrigida 2010 em nome do licitante

007 500 UN

**CONJUNTO ESCOLAR COMPOSTO DE UMA CARTEIRA E UMA CADEIRA TAMANHO 5**  
**Carteira:** laterais e suporte do porta livros confeccionados em tubo de aço secção oblonga de 29x58mm em chapa 16(1,5mm). Travessa superior confeccionada em tubo de aço secção circular 31,75mm (1 ¼") chapa 16(1,5mm) Pés em tubo de aço secção circular 38mm (1 ½") em chapa 16(1,5mm). Fechamento com ponteiros e sapatas em polipropileno injetadas na cor verde, fixadas à estrutura através de rebites de repuxo diâmetro de 4,8x16mm. Nos moldes das ponteiros e sapatas da mesa deve ser grafado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero e o nome da empresa fabricante do componente injetado. As peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina. Solda deve possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias. Todos os encontros de tubos devem receber solda em todo o perímetro de união. Devem ser eliminados respingos ou irregularidade de solda, rebarbas e arredondados os cantos agudos. Tampo em ABS injetado na cor VERDE, com rebaixo na superfície superior para evitar arranchamento do laminado melaminico de alta pressão 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA que será aplicado no tampo através de colagem com adesivo bicomponente. Dotado de porcas com flange, com rosca métrica M6, coinjetadas e, de travessa estrutural em nylon "6.0" (Poliamida) aditivado com fibra de vidro, injetada na cor PRETA. Dimensões acabadas 608mm (largura) x 466mm (profundidade) x 22mm (altura), admitindo-se tolerância de até +/- 3mm para largura e profundidade e +/- 1mm para altura. Nos moldes do tampo e da travessa estrutural devem ser gravados o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, a identificação "modelo FDE-FNDE" e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesses moldes também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 16mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação. Porta livros(503x304mm) em polipropileno injetado na cor cinza. No molde do porta livros deve ser grafado com o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Fixação do porta livros à estrutura longitudinal através de rebites de repuxo. Pintura dos elementos metálicos com tinta em pó híbrida epóxi, eletrostática brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 microns na cor cinza. Na lateral direita da mesa, face



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**  
 Central de Licitações

externa deverá conter a identificação do padrão dimensional, através de processo de tampografia, tamanho 35x37mm. Altura da mesa: 710mm. **Cadeira:** Estrutura em tubo de aço 20,7mm, em chapa 14 (1,90mm). Ponteiros, sapatas, assento e encosto em polipropileno copolímero virgem, injetados na cor verde, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Nos moldes das ponteiros e sapatas da cadeira deve ser grafado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Pintura dos elementos metálicos com tinta em pó híbrida epóxi, eletrostática brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 microns na cor cinza. Assento(400x390mm) e encosto(396x198mm) em polipropileno copolímero virgem e sem cargas injetados, moldados anatomicamente, pigmentados na cor verde. Fixação do assento e encosto à estrutura através de rebites de repuxo 4,8mm, comprimento 16mm. Nos moldes do assento e encosto deve ser grafado com o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero e o nome da empresa fabricante do componente injetado. As peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina. Solda deve possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias. Todos os encontros de tubos devem receber solda em todo o perímetro de união. Devem ser eliminados respingos ou irregularidade de solda, rebarbas e arredondados os cantos agudos. Na parte posterior do encosto deverá conter a identificação do padrão dimensional, através de processo de tampografia, tamanho 35x37mm. Altura do assento ao chão 430mm. Apresentar junto à proposta de preços Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado de acordo com a Norma NBR 14006/2008 e Portaria 105/2012 em nome do licitante acompanhado do número do selo e do relatório/laudo do modelo especificado que comprove que o móvel atende na íntegra os requisitos da Norma NBR 14006/2008 emitido por Organismo Certificador de Produto. Certificação de conformidade da qualidade da ABNT INMETRO em nome do licitante e relatório de ensaio de determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó da estrutura metálica do mobiliário escolar, com resultado menor que 0,06 % (seis centésimos por cento) da presença de chumbo, em atendimento a Lei Federal nº 11.762/08, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do licitante; Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 300 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / 10 e grau de enferrujamento R1 0, acompanhado de ensaio da espessura da camada da pintura conforme NBR 10443/2008 e aderência da camada da tinta conforme NBR 11003/2009 – versão corrigida 2010 em nome do licitante.

008 100 UN

**CAMINHA EMPILHÁVEL**

Cama infantil, colorida, atóxica, constituída de duas (2) cabeceiras e dois (2) pés de apoio articulável para evitar o envergamento (maior resistência ao impacto), em material termoplástico pelo processo de injeção nas cores violeta, verde limão, laranja ou verde bandeira. Os pés seguem o mesmo desing das cabeceiras e estão localizados na parte central com funcionamento em ângulo de 90º(noventa) graus, cabeceiras e pés dotados de ponteiros de borracha, sendo quatro(4) para cada cabeceira e dois (2) em cada pé, ou seja, um total de doze(12). As suas laterais compõem-se com dois (2) tubos oblongos 16x30 em aço, espessura de 1,90mm cada. Sistema de encaixe empilhável, com espaço de 5cm entre uma tela e outra. Leito confeccionado em tela vazada com sistema de ventilação, antitranspirante, lavável, antifungo, anti-UV e antioxidante, confeccionada em tecido 100% poliéster empastado com PVC de alta resistência e laterais seladas a quente. Sistema de fixação entre cabeceira/tela através de presilha e parafusos para plástico flangeado RI zincado branco medindo cada 3,5x12mm, sendo um total de trinta (30) nesta medida, quinze (15) parafusos para cada presilha, entre cabeceira/tubo, através de parafusos para plástico flangeado RI zincado branco, medindo cada 4,0 x 14mm, sendo um total de 8 nesta medida, 4 parafusos para cada tubo, entre pé de apoio/tubo, através de suporte fixo, trava e parafusos para plástico flangeado RI zincado branco, medindo cada 4,00 x14mm, sendo um total de 4, 2 parafusos para cada tubo. Apresentar junto com a proposta de preços relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, do impacto IZOD em material polimérico das cabeceiras e pés de apoio articulável da caminha empilhável com resistência média ao impacto igual ou maior que 84,4 J/m em nome da marca cotada na proposta. A caminha empilhável é composta por módulos, este sistema permite que todos os seus componentes sejam repostos. Faixa etária: 2 à 5 anos, até 55kg. Comprimento: 1,26m, largura 59cm e altura 12cm.

009 10 UN

**MESA REFEIÇÃO / MATERNAL QUATRO LUGARES**

Estrutura com pés em tubo de aço 1 ½ (parede 1,50). Laterais com tubo 1 ¼ (parede 1,50) com barramento duplo. Travessa superior em tubo 1 ¼ (parede 1,50) de apoio ao tampo. Travessa horizontal em tubo de aço 1 1/4 (parede 1,50) para unir as laterais da mesa. Fechamento dos topos e sapatas com ponteiros injetados na cor laranja, fixadas através de encaixe e rebitadas a estrutura através de rebites de repuxo de alumínio 4,8x16. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso que assegure resistência à corrosão por exposição à névoa salina. Solda deve possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes. Pintura por sistema em epóxi-pó. Tampo (1800x850x750Mm) em MDF de 18mm de espessura revestido em laminado melamínico na cor casca de ovo (bege) com 0,8mm de espessura. Acabamento das bordas em perfil PVC em forma arredondada com raio de curvatura de 20mm na cor bege. No tampo são embutidas buchas americanas preparadas para receber os parafusos de 1/4x43mm que irão fixar o mesmo à estrutura e a base de sustentação das conchas E fixadas por parafusos 1/4x12mm. No tampo são usinados orifícios para encaixe das conchas (assento) confeccionadas em resina plástica nas dimensões de área útil (Largura 280mm x Profundidade 190mm x altura encosto de 220mm, sendo que na parte frontal apresenta saliência de raio de 40mm para melhor acomodação e conforto. Na parte posterior do encosto possui injetadas duas saliências (nervuras) para garantir maior resistência, acompanhadas de proteção estofada em material EVA e dotadas de cinto de segurança que permite a remoção para higienização. AS BaseS de sustentação das conchas são em tubo de aço ¾ (parede 1,06) onde as conchas serão fixadas à mesma por rebites 4,8x16. Opções: 5 ou 4 lugares. Cores

Página 13 de 25

Central de Licitações

Rua Hélio Fraga de Moraes Sacramento, n° 64, Bairro Centro - Nova Santa Rita/RS, CEP 92.486-000  
 Telefone (51) 3479-2200, Ramal 210 - Fone/Fax (51) 3479-0120



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 301/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9768/2017**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO  
PORTE, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI  
MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44)**

O MUNICÍPIO DE TORRES, através da Secretaria de Fazenda - Diretoria de Compras e Licitações torna público o presente Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 301/2017, PARA REGISTRO DE PREÇO**, autorizado no Processo Administrativo nº 9768/2017, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelos Decretos Municipais nº 47/2005 e 28/2006, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 4.721/2014, tendo por finalidade a **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (MOBILIÁRIOS ESCOLARES E PARA ESCRITÓRIO)**. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços poderá ser feito das 15 horas do dia 06/10/2017 até às 13 horas e 30 min. do dia 19/10/2017, HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

Início da sessão de disputa de preços será às 14 horas do dia 19/10/2017.  
HORÁRIOS DE BRASÍLIA - DF.

**1. DO OBJETO**

- 1.1 - Constitui objeto desta licitação o registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (MOBILIÁRIOS ESCOLARES E PARA ESCRITÓRIO)**, a serem fornecidos em quantidade compreendida entre aquelas informadas como mínimas e máximas, quando deles o Município tiver necessidade;
- 1.2 - As quantidades e o prazo de entrega dos itens que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva nota de Empenho (ou equivalente), que será emitido dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente, um ano contado da data de publicação da ata final.

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 - Poderá participar desta licitação qualquer microempresa ou empresa de pequeno porte legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no Site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br);
- 2.2 - Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com as servidoras: **Pregoeiras, conforme portaria 284/2017: Sidineia Burin Rocha da Silva, matrícula nº 4889 ou Elaine Santos da Rosa, matrícula nº 8455.** E-mail: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br), telefone: (051) 3626-9150, ramal 217. O(A) pregoeiro(a) e equipe de apoio não se responsabilizarão por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor;
- 2.3 - Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br) /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres bem como no Mural da Prefeitura Municipal de Torres e por solicitação no e-mail: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br), no Centro Administrativo Municipal de Torres, na Rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, CEP: 95560-000 no horário das 13h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado gratuitamente em meio eletrônico ou mediante cópia em pen drive do interessado. Neste último caso o licitante deverá portar pen drive próprio.

**3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa para com as Fazendas Municipal, e Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal; (CRF, FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho de acordo com a Lei Federal nº 12.440 e Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2012, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sites daquele tribunal (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- e) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado de forma integral acompanhado de todas alterações, se houver ou alteração Consolidada, em se tratando de sociedades comerciais, e, Registro Comercial no caso de empresa individual acompanhado de todas alterações, se houver ou alteração Consolidada;
- f) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- g) Declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cumprimento do art. 9º da Lei nº 8666/93, idoneidade da empresa e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação (modelo Anexo V);
- i) Declaração firmada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico (contador/técnico contábil), sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da LC nº 123 (ME, EPP ou MEI). A ausência dessa declaração significará a inabilitação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (modelo Anexo VI).

Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original, cópia autenticada ou cópia não autenticada acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pelo(a) pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Torres, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, não se aceitando documentos em forma de 'FAX' e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

#### Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente ao objeto da licitação mediante a apresentação de no mínimo **(02) Dois ATESTADOS** de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos e/ou privado, onde comprovem a compra do produto cotado e que os mesmos atenderam plenamente as necessidades do órgão, com firma reconhecida em Cartório, da assinatura de responsável pelo órgão ou com poderes para tanto;

A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada da Pregoeira.

#### **Para os itens 1, 2, 5 e 11 apresentar:**

- A Certificação de Conformidade da Qualidade da ABNT INMETRO em nome do fabricante do móvel; relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó da estrutura metálica do mobiliário escolar, com resultado menor que 0,06 % (seis centésimos por cento) da presença de chumbo, em atendimento a Lei Federal nº 11.762/08, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do fabricante do móvel e Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1000 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / t0 e grau de enferrujamento Ri 0 em nome do fabricante do móvel.

**Para os itens 3, 4, 10 :**

- O Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado de acordo com a Norma NBR 14006/2008 em nome do fabricante acompanhado do número do selo com registro ativo do objeto em nome do fabricante do móvel; Certificação de Conformidade da Qualidade da ABNT INMETRO em nome do fabricante do móvel; relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó da estrutura metálica do mobiliário escolar, com resultado menor que 0,06 % (seis centésimos por cento) da presença de chumbo, em atendimento a Lei Federal nº 11.762/08, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do fabricante do móvel e Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1000 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / t0 e grau de enferrujamento Ri 0 em nome do fabricante do móvel.

**Para os itens 6, 7, 8 e 9:**

- O Certificado de Conformidade da Qualidade NBR 13966/2008 – 13961/2010 e o Certificado Florestal da Cadeia de Custódia conforme padrões da FSC ou Ceflor, emitido por entidade reconhecida nacionalmente ou internacionalmente em nome do fabricante do móvel.

**4.5.5** - Os documentos acima relacionados e a proposta vencedora deverão ser entregues em envelope lacrado, sugerindo identificação da empresa na face externa e ainda os dizeres:

AO  
MUNICÍPIO DE TORRES  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – 2º ANDAR  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 301/2017  
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
{RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA}  
C.N.P.J.

**4.5.6** - Caso a empresa classificada como vencedora não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, **será desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento;**



Neste caso, será convocada a empresa seguinte na ordem de classificação, para fornecer o objeto licitado, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora desclassificada, ou será revogada a licitação, a critério da Administração;

**4.5.7** - Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às empresas **ME e EPP** o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**4.5.8** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
- c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz);

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

			- Profundidade: 600mm - Altura Total: 740mm. Cor: Casca de Ovo. Apresentar junto com os documentos de habilitação o Certificado de Conformidade da Qualidade NBR 13966/2008 – 13961/2010 e o Certificado Florestal da Cadeia de Custódia conforme padrões da FSC ou Ceflor, emitido por entidade reconhecida nacionalmente ou internacionalmente em nome do fabricante do móvel.		
09	25	unid	 <b>Gaveteiro Volante Quatro Gavetas</b> Estrutura em MDP de 15mm, tampo em MDP de 25mm, fechadura Múltipla, corrediças metálicas, quatro rodízios, sendo dois com travas, puxadores em polipropileno de alta resistência. Dimensões aproximadas: - Altura: 70mm - Largura: 460mm, - Profundidade: 450mm. Cor: Casca de Ovo. Apresentar junto com os documentos de habilitação o Certificado de Conformidade da Qualidade NBR 13966/2008 – 13961/2010 e o Certificado Florestal da Cadeia de Custódia conforme padrões da FSC ou Ceflor, emitido por entidade reconhecida nacionalmente ou internacionalmente em nome do fabricante do móvel.	535,33	13.383,25
10	200	conj	 <b>CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL, 01 MESA E 1 CADEIRA:</b> Carteira: Laterais e travessa de sustentação do porta livros em tubo de aço 29x58mm em chapa 16(1,5mm). Pés em tubo de aço 38mm (1 1/2") em chapa 16(1,5mm). Fixação do tampo em tubo 20x20(parede 1,50mm) para reforço de sua parte superior dando assim maior resistência à superfície do tampo. Fechamento com ponteiras e sapatas em polipropileno injetadas na cor vermelho, fixadas à estrutura através de rebites de repuxo diâmetro de 4,80mm, comprimento 12mm. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e desengraxante. Pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Porta livros (503x304mm) em polipropileno injetado na cor cinza, fixado à estrutura longitudinal através de rebites de repuxo. Tampo em formato retangular em ABS (600x450mm) texturizado 4mm de espessura, superfície plana, bordas laterais em alto brilho (abas que envolvem a estrutura nas dimensões de 45mm de altura no lado posterior do tampo com redução para 21mm na parte do contato com o usuário) com frizo para maior resistência, nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior do tampo. Altura da mesa: 640mm. Cadeira: Estrutura em tubo de	318,00	63.600,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

aço 20,7mm, em chapa 14 (1,90mm). Ponteiras, sapatas e espaçadores do assento, em polipropileno copolímero virgem, injetados na cor vermelho, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e desengraxante Pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Assento (400x350mm) e encosto(396x198mm) em polipropileno injetados, anatômicos, cor vermelho. Altura do assento ao chão 380mm. Apresentar junto com os documentos de habilitação o Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado de acordo com a Norma NBR 14006/2008 em nome do fabricante acompanhado do número do selo com registro ativo do objeto em nome do fabricante do móvel; Certificação de Conformidade da Qualidade da ABNT INMETRO em nome do fabricante do móvel; relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó da estrutura metálica do mobiliário escolar, com resultado menor que 0,06 % (seis centésimos por cento) da presença de chumbo, em atendimento a Lei Federal nº 11.762/08, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do fabricante do móvel e Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1000 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / 10 e grau de enferrujamento Ri 0 em nome do fabricante do móvel.



**CONJUNTO PROFESSOR, 01 MESA E 1 CADEIRA:**

Mesa: laterais e suporte da saia confeccionado em tubo de aço secção oblonga de 29x58mm em chapa 16(1,5mm). Travessa superior confeccionada em tubo de aço secção circunlmero e o nome da empresa fabricante do componente injetado. As peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina. Solda deve possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias. Todos os encontros de tubos devem receber solda em todo o perímetro de união. Devem ser eliminados respingos ou irregularidade de solda, rebarbas e arredondados os cantos agudos. Tampo (1200x650mm) em madeira aglomerada (MDP) de 18mm de espessura revestido na face superior em aminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento texturizado na cor cinza e na face inferior em chapa de balanceamento - contra placa fenólica de 0,6mm. Aplicação de porcas garra com rosca métrica M6 e comprimento 10 mm. Fitas de bordo em PVC com "primer", acabamento texturizado na cor cinza coladas com adesivo "hot melting", dimensões nominais de 22mm (largura) x 2,5mm(espessura). Fixação do tampo à estrutura através de 06

11

25

conj

361,67

9.041,75



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

*Maria do Socorro*

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 371/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9768-A-A/2017**

**LICITAÇÃO COM COTA DE 25% RESERVADA ÀS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

O **MUNICÍPIO DE TORRES**, através da Secretaria de Fazenda - Diretoria de Compras e Licitações torna público o presente edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 371/2017, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, autorizado pelo Processo Administrativo nº 19768-A-4/2017, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelos Decretos Municipais nº 47/2005 e 28/2006; Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 4.721/2014, tendo por finalidade a **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (MOBILIÁRIOS ESCOLARES E PARA ESCRITÓRIO)**. A presente licitação possui itens com **COTA RESERVADA** às empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso III, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014. A existência de **COTA RESERVADA** não impede a contratação das beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 na totalidade do objeto.

A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços poderá ser feito das 17 horas do dia 09/11/2017 até às 15 horas e 30 min. do dia 22/11/2017, HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

Início da sessão de disputa de preços será às 16 horas do dia 22/11/2017.  
HORÁRIOS DE BRASÍLIA - DF.

## 1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação o registro de preço, com reserva de cota para as empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (MOBILIÁRIOS ESCOLARES E PARA ESCRITÓRIO)**, a serem fornecidos em quantidade compreendida entre aquelas informadas como mínimas e máximas, quando deles o Município tiver necessidade;

1.2 - As quantidades e o prazo de entrega dos itens que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva nota de Empenho (ou equivalente), que será emitido dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente, um ano contado da data de publicação da ata final.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

2.2. Na cota destinada à **AMPLA CONCORRÊNCIA** poderão participar todas e quaisquer empresas, inclusive as que sejam beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006;

2.3. Na **COTA RESERVADA** somente às empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 poderão apresentar proposta;

2.4 - Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com as servidoras: Pregoeiras, conforme portaria 1017/2017: Sidineia Burin Rocha da Silva, matrícula nº 4889 ou Elaine Santos da Rosa, matrícula nº 8455. E-mail: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br), telefone: (051) 3626-9150, ramal 217. O(A) pregoeiro(a) e equipe de apoio não se responsabilizarão por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA PARA AS EMPRESAS QUE APRESENTEM PROPOSTAS PARA OS ITENS DESTINADOS À COTA RESERVADA.**

Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original, cópia autenticada ou cópia não autenticada acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pelo(a) pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Torres, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, não se aceitando documentos em forma de 'FAX' e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

**Qualificação Técnica**

- Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente ao objeto da licitação mediante a apresentação de no mínimo **(02) Dois ATESTADOS** de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos e/ou privado, onde comprovem a compra do produto cotado e que os mesmos atenderam plenamente as necessidades do órgão, com firma reconhecida em Cartório, da assinatura de responsável pelo órgão ou com poderes para tanto;

A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada da Pregoeira.

- Apresentar junto com os documentos de habilitação o Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado de acordo com a Norma NBR 14006/2008 em nome do fabricante acompanhado do número do selo com registro ativo do objeto em nome do fabricante do móvel; Certificação de Conformidade da Qualidade da ABNT INMETRO em nome do fabricante do móvel; relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó da estrutura metálica do mobiliário escolar, com resultado menor que 0,06 % (seis centésimos por cento) da presença de chumbo, em atendimento a Lei Federal nº 11.762/08, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do fabricante do móvel e Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1000 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / t0 e grau de enferrujamento Ri 0 em nome do fabricante do móvel.

**4.5.5** - Os documentos acima relacionados e a proposta vencedora deverão ser entregues em envelope lacrado, sugerindo identificação da empresa na face externa e ainda os dizeres:

AO  
MUNICÍPIO DE TORRES  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – 2º ANDAR  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 371/2017  
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
{RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA}  
C.N.P.J.

**4.5.6** - Caso a empresa classificada como vencedora não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, **será desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento;**

Neste caso, será convocada a empresa seguinte na ordem de classificação, para fornecer o objeto licitado, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora desclassificada, ou será revogada a licitação, a critério da Administração;

**4.5.7** - Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às empresas **ME e EPP** o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 371/2017.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9768-A/2017

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM REGISTRADOS, ESTIMATIVAS E PREÇO UNITÁRIO.

ITEM	QTD.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL
01	300	Unid.	<p><b>CONJUNTO ESCOLAR ADULTO, 01 MESA E 1 CADEIRA:</b> Carteira: Laterais e travessa de sustentação do porta livros em tubo de aço 29x58mm em chapa 16(1,5mm). Pés em tubo de aço 38mm (1 ½") em chapa 16(1,5mm). Fixação do tampo em tubo 20x20(parede 1,50mm) para reforço de sua parte superior dando assim maior resistência à superfície do tampo. Fechamento com ponteiros e sapatas em polipropileno injetadas na cor azul, fixadas à estrutura através de rebites de repuxo diâmetro de 4,80mm, comprimento 12mm. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e desengraxante. Pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Porta livros (503x304mm) em polipropileno injetado na cor cinza, fixado à estrutura longitudinal através de rebites de repuxo. Tampo em formato retangular em ABS (600x450mm) texturizado 4mm de espessura, superfície plana, bordas laterais em alto brilho (abas que envolvem a estrutura nas dimensões de 45mm de altura no lado posterior do tampo com redução para 21mm na parte do contato com o usuário) com frizo para maior resistência, nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior do tampo. Altura da mesa: 760mm. Cadeira. Estrutura em tubo de aço 20,7mm, em chapa 14 (1,90mm) Ponteiros, sapatas e espaçadores do assento, em polipropileno copolímero virgem, injetados na cor azul, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e desengraxante. Pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Assento (400x400mm) e encosto(396x198mm) em polipropileno injetados, anatômicos, cor azul. Altura do assento ao chão 460mm. Apresentar junto com os documentos de habilitação o Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado de acordo com a Norma NBR 14006/2008 em nome do fabricante acompanhado do número do selo com registro ativo do objeto em nome do fabricante do móvel; Certificação de Conformidade da Qualidade da ABNT INMETRO em nome do fabricante do móvel; relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó da estrutura metálica do mobiliário escolar, com resultado menor que 0,06 % (seis centésimos por cento) da presença de chumbo, em atendimento a Lei Federal nº 11.762/08, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do fabricante do móvel e Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1000 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / t0 e grau de enferrujamento Ri 0 em nome do fabricante do móvel. <b>Cota destinada à ampla concorrência 75%</b></p>	315,00	
02	100	Unid.	<p><b>CONJUNTO ESCOLAR ADULTO, 01 MESA E 1 CADEIRA:</b> Carteira: Laterais e travessa de sustentação do porta livros em tubo de aço 29x58mm em chapa 16(1,5mm). Pés em tubo de aço 38mm (1 ½") em chapa 16(1,5mm). Fixação do tampo em tubo 20x20(parede 1,50mm) para reforço de sua parte superior dando assim maior resistência à superfície do tampo. Fechamento com ponteiros e sapatas em polipropileno injetadas na cor azul, fixadas à estrutura através de rebites de repuxo diâmetro de 4,80mm, comprimento 12mm. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e desengraxante. Pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Porta livros (503x304mm) em polipropileno injetado na cor cinza, fixado à estrutura longitudinal através de rebites de repuxo.</p>	315,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

			<p>Tampo em formato retangular em ABS (600x450mm) texturizado 4mm de espessura, superfície plana, bordas laterais em alto brilho (abas que envolvem a estrutura nas dimensões de 45mm de altura no lado posterior do tampo com redução para 21mm na parte do contato com o usuário) com frizo para maior resistência, nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior do tampo. Altura da mesa: 760mm. Cadeira: Estrutura em tubo de aço 20,7mm, em chapa 14 (1,90mm). Ponteiros, sapatas e espaçadores do assento, em polipropileno copolímero virgem, injetados na cor azul, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expensor. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e desengraxante. Pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Assento (400x400mm) e encosto(396x198mm) em polipropileno injetados, anatômicos, cor azul. Altura do assento ao chão 460mm. Apresentar junto com os documentos de habilitação o Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado de acordo com a Norma NBR 14006/2008 em nome do fabricante acompanhado do número do selo com registro ativo do objeto em nome do fabricante do móvel; Certificação de Conformidade da Qualidade da ABNT INMETRO em nome do fabricante do móvel; relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó da estrutura metálica do mobiliário escolar, com resultado menor que 0,06 % (seis centésimos por cento) da presença de chumbo, em atendimento a Lei Federal nº 11.762/08, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do fabricante do móvel e Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1000 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / t0 e grau de enferrujamento Ri 0 em nome do fabricante do móvel. <b>Cota reservada de 25%</b></p>		
				<b>TOTAL</b>	
				<b>R\$</b>	

**Obs.:**

- O prazo de entrega será de **30 (TRINTA) DIAS**, a partir da data de assinatura do contrato, se houver, ou **30 (TRINTA) DIAS** a partir da data de emissão da Nota de Empenho, quando esta substituir o contrato;

- Substituição dos Produtos: em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Devolução dos produtos a ser emitido pela Seção de Almoxarifado

- As notas fiscais dos produtos deverão apresentar os lotes e as validades dos mesmos, assim como suas totalidades.

**A entrega, que será de responsabilidade da contratada, deverá ser realizada no seguinte endereço:**

Secretaria Municipal de Educação - Av. José Maia Filho, 505, Torres – RS, CEP 95560-000

Horário: 09horas às 11h30min e 13h30min às 17horas.

VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ: \_\_\_/\_\_\_/2017 (60 dias no mínimo).

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ESTADUAL: \_\_\_\_\_ ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ TELEFONE/FAX DE \_\_\_\_\_ INSC. \_\_\_\_\_

CONTATO: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_ BCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

(MUNICÍPIO/UF), \_\_\_ DE \_\_\_ DE 2017.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Proponente.